

MANUAL

COMUNICAÇÃO E DIREITOS HUMANOS:

Infância e Juventude em Pauta



MANUAL

COMUNICAÇÃO E DIREITOS HUMANOS:

Infância e Juventude em Pauta



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Agência Brasileira do ISBN - Bibliotecária Priscila Pena
Machado CRB-7/6971

M294 Manual comunicação e direitos humanos :
infância e juventude em
pauta / org. Instituto Terre des hommes Brasil.
— Fortaleza
: Instituto Terre des hommes Brasil, 2019.
120 p. ; 23 cm.

Inclui bibliografia.
ISBN 978-85-66899-05-4

1. Direitos humanos. 2. Direitos fundamentais.
3. Direitos das crianças. 4. Direitos dos
adolescentes. 5. Infância e juventude na mídia.
I. Instituto Terre des hommes Brasil. II. Título.

CDD 346.810135

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO:

INSTITUTO TERRE DES
HOMMES BRASIL

PRESIDÊNCIA

RENATO PEDROSA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

JAIR MELO

ELABORAÇÃO:

ANDRESSA BITTENCOURT

JAIR MELO

CONSELHO EDITORIAL:

CARLOS MOURÃO

MARCOS CARVALHO

MARLYANA LIMA

REGINA BARROSO

RENATO PEDROSA

REVISÃO TEXTUAL:

JOICE NUNES

PLANEJAMENTO

VISUAL - MANDALLA

COMUNICAÇÃO

DIREÇÃO DE ARTE,

PROJETO GRÁFICO E

DIAGRAMAÇÃO:

SÂMILA BRAGA

ASSISTÊNCIA DE

criação e ilustração

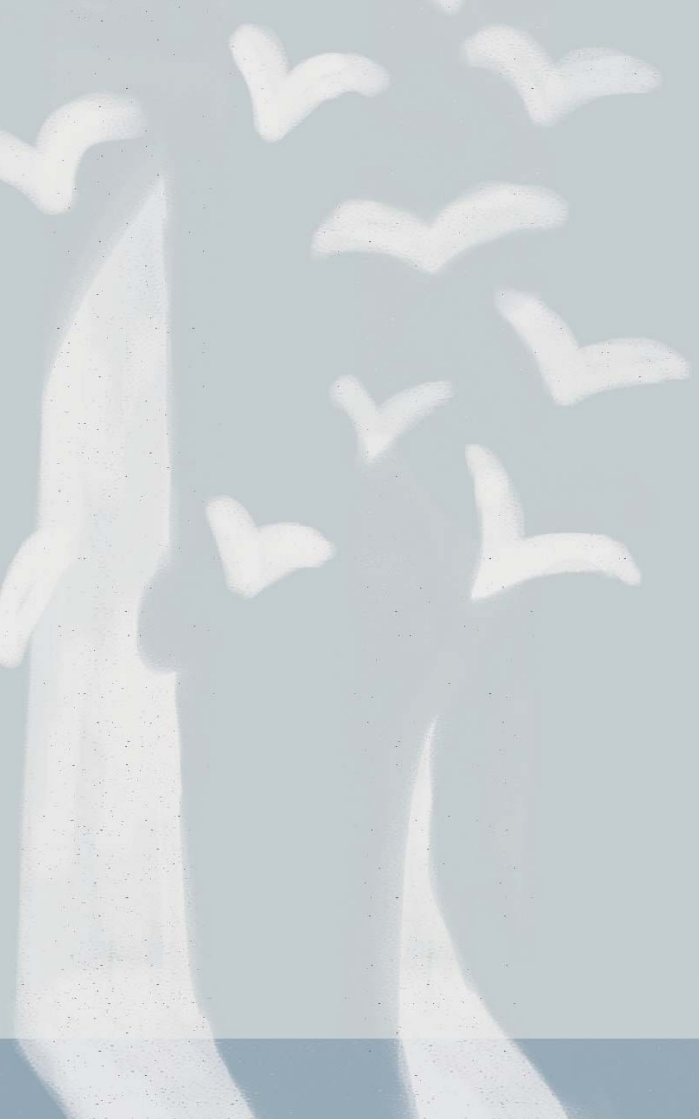
GUSTAVO RODRIGUES

COFINANCIAMENTO:

KINDERNOTHILFE

(KNH)





Sumário

INTRODUÇÃO ————— 8

PARTE I - DIREITOS HUMANOS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ——— 11

Capítulo 1 - DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: UM BREVE HISTÓRICO ————— 12

Capítulo 2 - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: MARCOS LEGAIS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS ————— 17

2.1 - Criança, adolescente e jovem: definições ————— 18

2.2 - Princípio do superior interesse da criança ————— 19

2.3 - Crianças e adolescentes e a proteção legislativa nacional ————— 19

2.4 - O Sistema de Garantias de Direitos (SGD) ————— 20

Capítulo 3 - POR UMA COBERTURA HUMANIZADA DA MÍDIA ————— 25

3.1 - A construção das pautas ————— 26

3.2 - A abordagem jornalística na mídia e o papel da imprensa ————— 26

3.3 - O enfoque humanizado das matérias jornalísticas	28	8.2 - Redução da maioridade penal	66
3.4 - A imagem “reproduzida” ou “fabricada” pelos meios de comunicação: estereótipos	28	8.3 - Justiça Restaurativa	68
3.5 - A análise do fato sob o ponto de vista humano	29	Capítulo 9 - RACISMO	71
3.6 - A importância da diversificação das fontes	30	9.1 - Conceito	72
PARTE II - INFÂNCIA E JUVENTUDE NA MÍDIA	32	9.2 - Marco legal e proteção institucional	73
Capítulo 4 - TRABALHO INFANTIL	33	9.3 - Ações afirmativas no Brasil	75
Capítulo 5 - VIOLÊNCIA SEXUAL	39	Capítulo 10 - SAÚDE MENTAL	79
Capítulo 6 - EDUCAÇÃO SEXUAL E QUESTÕES DE GÊNERO	45	10.1 - O transtorno mental na infância e na juventude	80
6.1 - A Educação Sexual nas escolas	46	10.2 - O suicídio na adolescência e na juventude	82
6.2 - Questões de gênero	49	Capítulo 11 - ADOÇÃO	87
Capítulo 7 - CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA	55	11.1 - O passo a passo da adoção	89
Capítulo 8 - ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	61	11.2 - A “adoção à brasileira” e o superior interesse da criança e do adolescente	90
8.1 - Adolescentes em conflito com a lei: definições	62	Capítulo 12 - A CONSTRUÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PAUTAS POSITIVAS	93
		CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
		CALENDÁRIO DE PAUTAS	98
		GLOSSÁRIO	100
		REFERÊNCIAS	106
		ANEXOS	110

DIREITOS HUMANOS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Introdução

Vivemos uma realidade no nosso país onde a temática da infância e da juventude tem conquistado espaço nas discussões em vários setores da sociedade, incluindo os campos político, econômico, social e comunitário. Diante de tal contexto, torna-se cada vez mais importante a sensibilidade do jornalista no processo de elaboração de pautas e produção de conteúdo jornalístico ou de comunicação, no que concerne à imagem de crianças e adolescentes no seu aspecto geral. No transcurso da construção dos produtos jornalísticos, existem diversos interesses envolvidos, e o jornalista deve lidar com complexas relações de poder, articulações e parcerias, envolvendo instituições governamentais, organizações da sociedade civil, a iniciativa privada e os movimentos sociais.

Desenvolver pautas jornalísticas ou mesmo um produto de comunicação criado por públicos requer um cuidado quando se fala da visi-

bilidade de crianças e adolescentes. A preservação da identidade, a forma como aparecem nas fotos e vídeos, que mensagem a foto comunica para o observador e qual o sentido que um texto passa, quer seja numa reportagem quer seja numa peça publicitária publicada nos veículos de comunicação, são cuidados relevantes para todos profissionais que se propõem a comunicar para o público sobre temáticas ligadas à infância, à adolescência e à juventude. Em muitas ocasiões, falta-se capacitação ou entendimento da complexidade dos temas, para que os produtos de comunicação sejam positivos, do ponto de vista ético e da eficácia da comunicação, com foco nos direitos humanos voltados para crianças e adolescentes.

Qual o papel da imprensa diante de pautas que envolvem o público infantojuvenil? Será que os veículos de comunicação estão dando o devido espaço para temáticas positivas concernentes às crianças e adolescentes? A imprensa está contribuindo para a



difusão e o fortalecimento da garantia dos direitos deles? São questões que nos fazem pensar e sentir a responsabilidade que temos diante de temas tão importantes que impactam a opinião pública. Nosso papel é contribuir para que as pessoas olhem para eles como seres humanos detentores de cuidados, de direitos, de atenção e de proteção. De fato, requer um processo de sensibilização e construção para que isto seja garantido nos espaços dos veículos de comunicação.

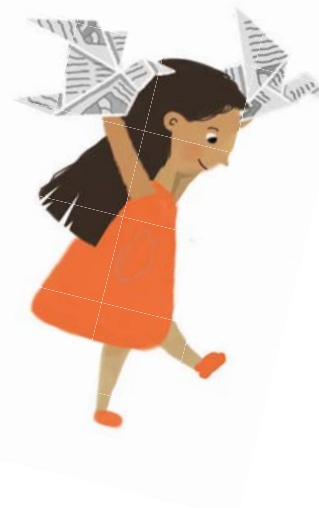
Nesse sentido, este manual se propõe a apoiar jornalistas, profissionais da comunicação e demais interessados no assunto, a elaborar produtos jornalísticos de qualidade relativos aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Trata-se de um documento introdutório, com noções gerais, visando a esclarecer conceitos e ajudar tais profissionais nessa tarefa. Esse manual é um convite para se conhecer de forma sucinta temáticas importantes relacionadas à infância e à juventude, podendo servir como um primeiro passo no caminho da investigação jornalística.

Enfim, este guia tem como objetivo promover informações acerca de temas ligados aos direitos humanos de crianças e adolescentes, a fim de pautar tais assuntos e incentivar a produção de matérias e reportagens em geral que ponham em evidência a infância e a juventude de forma positiva, ética, não

violenta e não estereotipada. Para isso, o documento é dividido em duas partes: a primeira introduz os conceitos de Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Direitos da Criança e do Adolescente e como esses conceitos se relacionam com a cobertura jornalística sobre a infância e a juventude; a segunda parte introduz, de forma mais específica, temáticas ligadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e como elas podem ser trabalhadas em produtos de comunicação.

Os capítulos são apresentados de forma sucinta, trazendo definições, dicas e sugestões de pautas, mas não têm o intuito de esgotar os assuntos e nem se propõe a estabelecer “verdades absolutas”. Traçamos conceitos que pautam a atualidade e que, por essa razão, estão carregados de significados históricos e sociais. Os assuntos aqui tratados podem ser vistos sob diferentes perspectivas, mas o que nos guia é, acima de tudo, o superior interesse da criança e do adolescente. Esse material é, assim, elaborado dentro da área de atuação do Instituto Terre des hommes Brasil e tem como pilares a não violência, o protagonismo juvenil e a cultura de paz.

Boa leitura!



Direitos Humanos e Fundamentais: um breve histórico





CAPÍTULO 01

Direitos Humanos e Fundamentais: um breve histórico



Direitos humanos e direitos fundamentais são dois conceitos irmãos. A noção que se têm deles parte da convicção de que todos os seres humanos são iguais em direitos e merecem viver dignamente, sem distinção de gênero, idade, etnia, crença, opinião política, orientação sexual ou nacionalidade. A dignidade humana é, portanto, o principal fundamento dos direitos humanos e dos direitos fundamentais.

Foi durante o século XVIII que foram proclamados importantes documentos visando a resguardar a dignidade humana, como a Declaração de Direitos da Virgínia de 1776 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Nesse período, houve na França a queda do Antigo Regime absolutista e a emergência da Revolução Francesa (1789-1799), cujo lema “Liberdade, Igualdade e Fraternidade” inspirou o movimento em defesa dos direitos iguais para todos e o surgimento de outras declarações no ocidente.

A noção de direitos “universais” ganhou força, sobretudo, após o fim da Segunda Guerra Mundial.

Diante dos prejuízos à humanidade causados pelo conflito, fortaleceu-se a preocupação em proteger a pessoa humana. Assim, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), proclamando os direitos mínimos e necessários à concretização da dignidade humana. Esta declaração é considerada um marco dos **direitos humanos** e um modelo abstrato para legislações internacionais que surgiram em seguida.

Instrumentos específicos foram elaborados dentro dessa perspectiva: em 1951 foi proclamada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados; em 1966 foi a vez do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; em 1969 foi aprovada na Costa Rica a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; e em 1989 houve a proclamação da Convenção dos Direitos da Criança, para citar alguns exemplos.

Esses instrumentos vieram refletir o caráter universal, fundamental, abstrato, moral e prioritá-

rio dos direitos humanos, na **definição de Robert Alexy**. Essas características significam, a partir da perspectiva iluminista, que os direitos humanos são aplicáveis a todos, não importando a época nem o lugar. Outras características desses direitos são: indivisibilidade, interdependência, inter-relação, inviolabilidade, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrenunciabilidade.

No entanto, grande parte da doutrina jurídica considera que os direitos inscritos nas declarações internacionais carecem de juridicidade, isto é, enfrentam dificuldades em serem efetivados pela falta de mecanismos que obriguem os Estados e os particulares a respeitá-los e concretizá-los. Diante, portanto, dessa dificuldade é que os países passaram a agregá-los em sua legislação interna.

Quando inseridos no ordenamento jurídico nacional, os direitos humanos deixam o caráter abstrato de sua atuação no tempo e no espaço e passam a ter juridicidade dentro do Estado. Dessa forma, como explica Ana Maria D'Ávila Lopes, **“os direitos fundamentais podem ser definidos como os princípios jurídicos e positivamente vigentes em uma ordem constitucional que traduzem a concepção de dignidade humana de uma sociedade e legitimam o sistema jurídico estatal”**. A esses direitos, dá-se o nome de **direitos fundamentais**.

A autora elenca uma série de características que

diferenciam os direitos humanos dos direitos fundamentais, a saber:

“Direitos humanos são princípios que resumem a concepção da convivência digna, livre e igual de todos os seres humanos, para todos os povos e em todos os tempos. Direitos Fundamentais, ao contrário, são direitos jurídica e constitucionalmente garantidos, limitados espacial e temporariamente. [...] A expressão direitos humanos faz referência aos direitos do homem em nível supranacional, informando a ideologia política de cada ordenamento jurídico, simplificando o pré-positivo, o que está antes do Estado, ao passo que os direitos fundamentais são a positividade daqueles nos diferentes ordenamentos jurídicos, adquirindo características próprias em cada um deles”.

A Constituição Federal de 1988 traz a dignidade humana como um dos fundamentos da República (artigo 1º, III), além de expressar a prevalência dos direitos humanos como um princípio, tornando esses direitos obrigatórios no ordenamento jurídico pátrio (artigo 4º, II). Exemplo deles são os direitos à saúde, à liberdade, à moradia e à educação.

Os direitos fundamentais, especificamente, têm como características principais a inalienabilidade, a relatividade, a concorrência, a imprescritibilidade e

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 94.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Os direitos fundamentais como limites ao poder de legislar**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2001, p. 35.

Idem., p. 41-42.

Idem., p. 37.

a irrenunciabilidade, além da função dignificadora, da historicidade e do fato de serem normas constitucionais e elementos legitimadores, isto é, “fundamentam o sistema jurídico, por constituírem o principal critério de legitimação do ordenamento constitucional e, até, do próprio Estado”.

São direitos tradicionalmente classificados por gerações ou dimensões, conforme o contexto de seu surgimento e da necessidade de se proteger cada vez mais aspectos da pessoa humana — e daí porque têm caráter historicista.

Assim, há basicamente três dimensões de direitos fundamentais. Os direitos da primeira geração surgiram junto com o Estado Liberal, no século XVIII, sendo frutos dos ideários iluministas. Esses direitos têm como titular o indivíduo e são considerados como faculdades ou atributos da pessoa. São direitos que visam à proteção das liberdades do indivíduo frente ao Estado, sendo também chamados direitos civis e políticos ou direitos individuais, como a vida, a liberdade, a igualdade, a honra, a privacidade e o direito de expressar-se livremente.

A segunda geração de direitos fundamentais surgiu a partir das novas relações entre o proletariado e a burguesia capitalista do século XIX, durante o desenvolvimento industrial. São direitos que demandam do Estado uma atuação positiva, diferentemente dos direitos de primeira geração.

São conhecidos como direitos sociais, econômicos e culturais, tais como a moradia, a educação, o trabalho e a saúde.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, por sua vez, emergiram os direitos de solidariedade ou direitos coletivos e difusos que “caracterizam-se por exigir, para sua conceituação, um maior grau de solidariedade do que os outros pelo fato de serem, ao mesmo tempo, individuais e coletivos”.

Como exemplos, tem-se o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, a paz, a livre determinação dos povos, os direitos do consumidor e o direito à comunicação.

No contexto atual, discute-se também a existência de uma quarta geração de direitos fundamentais, além de outras, que, de acordo com Paulo Bonavides, seriam o “futuro da cidadania” e resultado de um anseio por uma participação mais ativa do cidadão nas questões democráticas. O direito à informação, à democracia e ao pluralismo fazem parte dessa última geração.

Embora sejam classificados em “gerações”, todos os direitos humanos e os direitos fundamentais convivem e podem ser exigidos ao mesmo tempo, devido à sua inter-relação e interdependência. Nesse contexto, é preciso lembrar que nenhum desses direitos é mais importante que outro: todos são igualmente necessários para o respeito da dignidade humana.

LOPES, Ana Maria
D’Ávila, 2001, op. cit.,
p. 175-176.

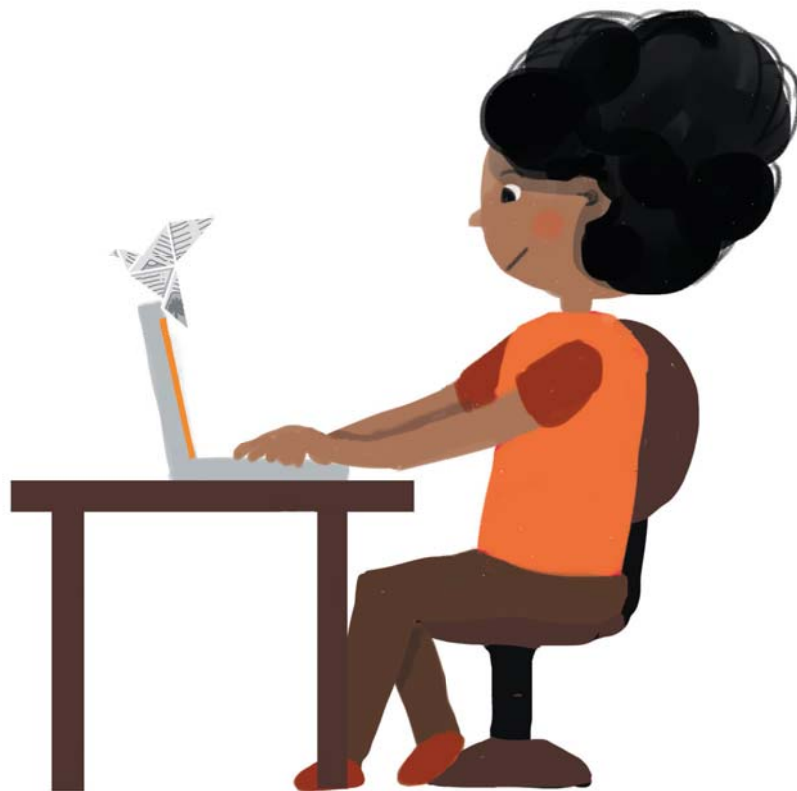
BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**.
15. ed. São Paulo: Malheiros,
2004, p. 571.

Apesar disso, algumas categorias de pessoas demandam uma atenção especial: tratam-se dos chamados grupos vulneráveis, composto por mulheres, negros, idosos, refugiados, deficientes, crianças e pessoas pertencentes à comunidade LGBTQI+. A essas pessoas, são criadas leis próprias a fim de promover uma igualdade de fato, e não apenas de direito, uma vez que elas estão mais suscetíveis de terem seus direitos violados em razão de ter ou pertencer a um gênero, idade, condição social, deficiência ou orientação sexual em particular.

Trata-se da busca pelo princípio da igualdade de Aristóteles: “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”. No próximo tópico, trataremos sobre uma dessas categorias especiais: a proteção de crianças e adolescentes.

GUIA DE FONTES

■ **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** <https://goo.gl/FdgFLw> ou <https://goo.gl/kkwHN8>



CAPÍTULO 02

Direitos da Criança e do Adolescente: Marcos legais e Sistema de Garantia de Direitos





CAPÍTULO 02

Direitos da Criança e do Adolescente: Marcos legais e Sistema de Garantia de Direitos

2.1. CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM: DEFINIÇÕES

Crianças e adolescentes, também chamados de público infantojuvenil, são igualmente protegidos e se beneficiam de todos os direitos humanos e fundamentais. No entanto, devido à sua característica de pessoas vulneráveis, exigem uma proteção adequada à sua condição especial de desenvolvimento.

No plano internacional, a Convenção da ONU sobre os direitos da criança de 1989 considera como criança “todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes” (artigo 1º).

Por sua vez, a legislação brasileira considera como criança “a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Estatuto da criança e do

adolescente – Lei 8.069/90, artigo 2º).

Na prática, todas as pessoas com até 18 anos incompletos se beneficiam dos mesmos direitos, seja internacionalmente, seja nacionalmente. Entretanto, para fins de cobertura jornalística, é imprescindível utilizar a nomenclatura nacional para diferenciar crianças e adolescentes, pois, embora gozem dos mesmos direitos, crianças e adolescentes possuem deveres diferentes. Assim:

Crianças são pessoas de até 12 anos incompletos e **adolescentes** são pessoas de 12 a 18 anos incompletos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Já o termo **jovem** é normalmente utilizado para fazer referência às pessoas entre 15 e 29 anos. Assim, “podem ser considerados jovens os adolescentes-jovens (entre 15 e 17 anos), os jovens-jovens (com idade entre os 18 e 24 anos) e os jovens adultos (faixa-etária dos 25 aos 29 anos)”

Qual a diferença entre adolescente e jovem?

Andi. Disponível em:
<<https://goo.gl/X36K1c>>.
Acesso em 28 de setembro
de 2018.

2.2. PRINCÍPIO DO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA

Os direitos da criança e do adolescente são guiados pelo **princípio do superior interesse da criança e do adolescente**, que se aplica em todas as instâncias, sejam elas públicas ou particulares, estatais, não governamentais ou familiares. Assim dispõe a Convenção sobre os Direitos da Criança:

Art. 3º. 1- Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança.

Segundo esse princípio, o interesse da criança deve ser observado em primeiro lugar, daí porque se chama “superior interesse” ou “melhor interesse”. Isto significa que qualquer medida tomada em relação a uma criança, e também a um adolescente, devem ser vantajosas para eles e preservar sua dignidade.

2.3. CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A PROTEÇÃO LEGISLATIVA NACIONAL

Sob a proteção dada internacionalmente, pela

Convenção sobre os direitos da criança, que foi adotada pela ONU em 1989 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, foi criado nacionalmente nesse mesmo ano o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma lei federal específica visando a respeitar o princípio do superior interesse da criança e do adolescente em dimensões diversas, tais como no seio da família, da comunidade, perante o Estado ou simplesmente enquanto indivíduo.

O Estatuto reconhece “a criança e o adolescente como ser humano que, na condição peculiar de vulnerabilidade, requer a proteção da família, da sociedade e do Estado, devendo este último atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos. O ECA detalha os direitos garantidos constitucionalmente, explicitando os mecanismos de participação popular e fiscalização das políticas públicas de atendimento a essa população”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é alterado de tempos em tempos para manter-se coerente com a realidade e as necessidades de crianças e adolescentes no País. Uma dessas importantes leis que alteraram o Estatuto é, por exemplo, a Lei nº 13.010/2014, também conhecida como “Lei Menino Bernardo”, que veio “estabelecer o direito da criança e do ado-

FARINELLI, Carmen Cecilia Farinelli; PIERINI, Alexandre José. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica.** Disponível em: <<https://goo.gl/yKxSXj>>. Acesso em: 22 de outubro de 2018, p. 63.



Lei nº 13.010/2014.

Disponível em: <<https://goo.gl/baEnLu>>. Acesso em: 2 de outubro de 2018.

Fique ligado!

A Constituição Federal de 1988 elenca uma série de direitos e deveres relativos a crianças e adolescentes. Para aprofundar o conhecimento no assunto, é importante observar os seguintes artigos:

■ **Art. 5º:** Prevê os Direitos, Deveres e Garantias Fundamentais individuais e coletivos. Se aplicam a todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza.

■ **Art. 6º:** Prevê os direitos sociais, tais como a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, entre outros.

■ **Art. 7º, XXXIII:** Proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

■ **Art. 24, XV:** Estabelece a proteção à infância e à juventude como competência da União, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal legislares concorrentemente sobre o assunto.

■ **Art. 226:** Prevê que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

■ **Art. 227:** Estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

■ **Art. 228:** Prevê a inimizabilidade penal a menores de dezoito anos.

lescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante”.

No contexto midiático, o Estatuto dispõe especialmente sobre a classificação indicativa no artigo 254, que obriga as emissoras de rádio e televisão a transmitir programas apenas em horário adequados ao autorizado ou com aviso de sua classificação quanto à faixa etária. É dever das emissoras exibir, no horário recomendado para o público infantojuvenil, somente programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (artigo 76 do ECA).

O Estatuto também protege crianças e adolescentes de ter divulgado, por qualquer meio de comunicação e sem autorização devida, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou ao adolescente a que se atribua ato infracional (artigo 247).

Por fim, o **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros** de 2007 dispõe como um dos deveres dos jornalistas: “art. 6º [...] XI – defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias”.

É importante destacar que toda a legislação



vigente no Brasil deve respeitar os princípios constitucionais. Em se tratando de crianças e adolescentes, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

2.4. O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD)

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) consiste em um sistema de gestão dos direitos de crianças e adolescentes propostos a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo o artigo 1º da Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o SGD “constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do

adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal”.

Trata-se de um sistema que vem dar suporte à tríade “Família-Sociedade-Estado”, que demandam uma atuação coletiva de diversos atores, a fim de garantir tais direitos. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação: **defesa** dos direitos humanos, **promoção** dos direitos humanos e **controle da efetivação** dos direitos humanos.

O **eixo da defesa** dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência. Fazem parte deste eixo: Varas da Infância e Juventude; Varas Criminais, as Comissões de Adoção, Corregedorias dos Tribunais, Coordenadorias da Infância e Juventude, Defensorias Públicas, Serviços de Assistência Jurídica Gratuita, Promotorias do Ministério Público, Polícia Militar e Civil, Conselhos Tutelares, Ouvidorias, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedecas), além de outras entidades e instituições que atuam na proteção

Resolução 113, de 19 de abril de 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/qjEPrU>>. Acesso em: 22 de outubro de 2018.



Vide Glossário.

jurídico-social.

O **eixo da promoção** dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”, prevista no artigo 86 do ECA. Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infraestruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes. Em outras palavras, o eixo da promoção é responsável por transformar o que está previsto na lei em ações práticas.

A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas: I – serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, que asseguraram o acesso de todas as crianças e adolescentes a seus serviços, especialmente em caso de direitos violados ou quando em conflito com a lei; II – serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos, que têm caráter de atendimento inicial, integrado e emergencial, desenvolvendo ações

que visem a prevenir a ocorrência de ameaças e violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes e atender às vítimas imediatamente após a ocorrência dessas ameaças e violações; e III – serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas, destinados ao atendimento dos adolescentes autores de **ato infracional**, em cumprimento de medida judicial socioeducativa.

O **eixo de controle** das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente é feito por instâncias públicas colegiadas próprias, asseguradas a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo (ex.: Tribunal de Contas da União e os sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário). Em resumo, neste eixo é realizado o monitoramento e a fiscalização das ações de promoção e defesa.

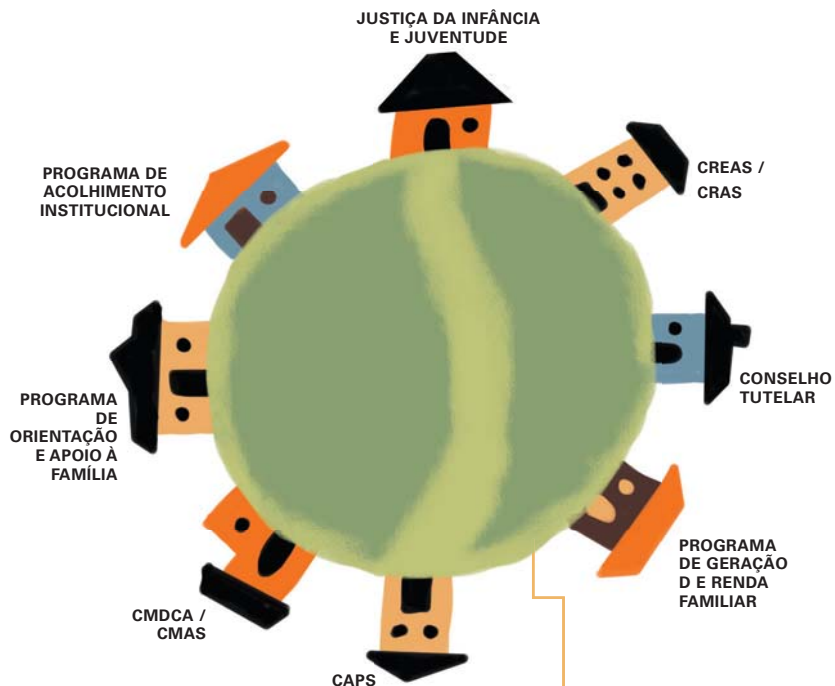
No Anexo A, é possível consultar algumas instituições de apoio ao Sistema de Garantia de Direitos em Fortaleza e no Ceará e seus respectivos contatos. O sistema pode ser visualizado na imagem da página ao lado.



GUIA DE FONTES

- Convenção sobre os direitos da criança:
<https://goo.gl/Ab1CeC>
- Estatuto da Criança e do Adolescente:
<https://goo.gl/bRQZdW>
- Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros de 2007: <https://goo.gl/AL75VW>
- Resolução do Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006: <https://goo.gl/QNMhTE>
- Manual da Nova Classificação Indicativa: <https://goo.gl/QCKX1p>

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS



Fonte: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1122.html>

CAPÍTULO 03

Por uma cobertura humanizada da mídia





CAPÍTULO 03

Por uma cobertura humanizada da mídia

Os direitos humanos de crianças e adolescentes devem ser respeitados e promovidos não só pelo Estado, pela família, pela escola... Veículos de comunicação em geral devem trabalhar para que a infância e a juventude sejam retratadas de forma digna, não violenta e não estereotipada. Os jornalistas, em seu trabalho pela busca da informação, devem prezar pela ética e construir pautas que estejam de acordo com o superior interesse da criança e do adolescente.

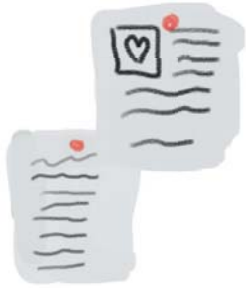
3.1. A CONSTRUÇÃO DAS PAUTAS

Para se construir uma pauta positiva com a temática da infância e juventude, é preciso conhecer a realidade social a qual elas estão inseridas para que a abordagem não fique focada apenas no fato em si, mas na complexidade que envolve os casos que têm como fontes crianças e adolescentes. É importante que o profissional de comunicação pense no impacto que uma reportagem ou uma peça publicitária sobre um tema ligado à infância ou juventude é capaz de causar no observador, que pode ser um leitor, um ra-

diouvinte, um telespectador ou um internauta.

Para isto, o primeiro passo é fazer perguntas, ou seja, é se colocar no lugar da pessoa que terá acesso àquele conteúdo e fazer indagações que contemplem o que o público-alvo espera ou faz como reflexão acerca daquele assunto. Neste caso, torna-se imprescindível o conhecimento do contexto social que estamos a viver para que o conteúdo seja tratado de forma mais ampla, mais holística e não se prenda apenas ao que é comum. É aqui que o profissional de comunicação tem a oportunidade de planejar para melhor surpreender quem irá consumir aquela informação.

Feitas as perguntas, um passo importante neste processo é identificar as fontes ou as informações que irão compor aquele produto de comunicação. No caso de uma matéria jornalística, a escolha das fontes se torna um passo relevante neste processo, porque são elas que contribuirão diretamente para o viés que a reportagem pretende apresentar ao público-alvo, podendo ser em uma matéria para um jornal impresso, rádio, TV, portal jornalístico ou mesmo para sites de



instituições governamentais, organizações da sociedade civil ou de empresas privadas.

Se for uma peça publicitária ou um vídeo, que pode ser uma propaganda ou documentário, por exemplo, o texto que será criado para reforçar a mensagem que se pretende externar, ou a informação específica que compõe o material, devem prezar por uma linguagem humanizada de modo que não reforce o estigma da violência ou deturpe a imagem da criança e do adolescente. Quando se fala de uma cobertura jornalística ou da produção de peças publicitárias ou outros produtos de comunicação que envolvam o público infantojuvenil, cai sobre os profissionais de comunicação a responsabilidade de construir ou de prezar por uma linguagem mais humanizada, que respeite, de fato, os princípios norteadores dos Direitos Humanos.

3.2. A ABORDAGEM JORNALÍSTICA NA MÍDIA E O PAPEL DA IMPRENSA

Será que a abordagem feita pela mídia respeita os direitos das crianças e dos adolescentes? Em qualquer contexto, cabe aos profissionais que fazem comunicação se perguntarem toda vez que forem produzir algo se estão sendo coerentes com relação à temática e se os atores sociais envolvidos no assunto foram realmente ouvidos, para que possa-

mos garantir a pluralidade de pensamentos e opiniões. Tal análise, se for considerada, possibilitará um maior entendimento da questão e proporcionará uma reflexão por parte de quem irá ler, ouvir ou assistir a reportagem. No caso de matérias que envolvem crianças e adolescentes em conflito com a lei, por exemplo, ainda existem veículos de comunicação, sobretudo as TVs, que negligenciam certos cuidados na contextualização do fato e, em alguns casos, acabam inflamando reações negativas nos telespectadores. É responsabilidade do jornalista quebrar esse paradigma.

Em casos de violência que tenha como ofensor ou vítima uma criança ou um adolescente, a atenção à linha de comunicação na abordagem é fundamental para não produzir um sentimento de repulsa ou de dó extremado nas pessoas. É uma questão de responsabilidade e respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes. O papel da imprensa não é fugir da realidade, mas saber tratar com cuidado seja qual for a pauta que seja abordada nos veículos de comunicação. Quando a imprensa age de forma ética e responsável, quando age com respeito aos Direitos Humanos, contribui para que a sociedade se mantenha equilibrada e evita, assim, o fortalecimento do discurso da violência, movido pela insatisfação e a sensação de medo e insegurança. A missão do jornalista enquanto profissional de imprensa é levar a sociedade a pensar.



3.3. O ENFOQUE HUMANIZADO DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS

Como aplicar um enfoque mais humano nas matérias jornalísticas? Sabe-se que é um desafio, pois muitas vezes o jornalista não dispõe de espaço suficiente para abordar determinado tema ligado à infância e à juventude de modo que comporte os diferentes aspectos sobre a questão que se deva considerar. Pensando numa condição ideal, uma orientação que se considera relevante é abrir espaço para que as fontes principais que estão envolvidas no fato ou que tenham ligação com a temática tenham voz. O teor das palavras e a construção de todo o discurso apresentado na reportagem é que darão um tom mais humanizado ao texto.

Para isto, o jornalista deverá aplicar com eficácia e sensibilidade a técnica da entrevista. O caminho é ouvir as fontes, deixar que elas se expressem e exponham seus sentimentos para que isso apareça nas matérias com um tom mais humanizado, com um olhar mais voltado para o respeito às impressões das fontes, principalmente, se for criança ou adolescente. Nesse processo, é importante que não seja reproduzido o discurso do ódio ou da violência, no caso de cobertura de fatos violentos, mas, incluir o enfoque da realidade

de social dos envolvidos, para construir na mente dos leitores um olhar mais humano e sensível às questões sociais que levaram a ocorrer tais fatos. Por este viés, contribui-se para que se tenha uma sociedade que pensa mais no todo, nas causas e de modo equilibrado, e não que fique apenas no relato do fato. É preciso sempre fazer uma análise humanizada, para além dos dados quantitativos e das estatísticas.

3.4. A IMAGEM “REPRODUZIDA” OU “FABRICADA” PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: ESTEREÓTIPOS

Bom seria se em determinadas situações ou fatos que acontecem no cotidiano alguns veículos de comunicação tivessem um maior cuidado de apresentar ao público uma abordagem jornalística considerando uma linguagem mais humanizada, sem deixar de contextualizar os fatos. Dependendo do caso, alguns acabam seguindo o caminho do sensacionalismo ou da incitação ao ódio e, dentro deste contexto, criam-se os estereótipos a partir de uma imagem negativa atribuída, por exemplo, a um adolescente que tenha cometido um ato infracional ou que tenha se envolvido em uma situação constrangedora ou vexatória. Ou seja, não há uma análise do fato e do



contexto social de forma mais ampla com a voz dos envolvidos, preferindo se ater apenas ao fato em si. Sobre isto, nos cabe fazer alguns questionamentos como reflexão: Será que o que vemos, na verdade, é a imprensa e a sociedade em geral participando dessa legitimação de estereótipos? Ou existem outros fatores internos e externos interferindo neste processo? São questões importantes a serem pensadas e discutidas na busca por uma melhor cobertura jornalística realizada pela imprensa, sobretudo, em relação às notícias sobre casos de violência.

Quando a imprensa “reproduz” os estereótipos, acaba “fabricando” outros a partir de um olhar preconceituoso ou vingativo quando se trata de atos infracionais envolvendo adolescentes. Isto transparece no discurso negativo, no modo de falar, nas palavras, sobretudo, nos programas policiais das TVs, quando um fato negativo é evidenciado e que tenha a participação de um adolescente. É verdade que, de uns anos para cá, tal discurso ofensivo tem sido amenizado porque houve mudanças no formato de alguns programas policiais, apesar de ainda existirem aqueles que preferem utilizar esta forma ofensiva, às vezes, para comunicar, mesmo com os cuidados que as TVs já têm quanto à preservação da identidade e da imagem dos adolescentes que cometeram atos infracionais.

3.5. A ANÁLISE DO FATO SOB O PONTO DE VISTA HUMANO

Para que a cobertura de um crime, por exemplo, não se prenda apenas a uma abordagem policial-lesca – que se resume basicamente aos relatos dos boletins de ocorrência, simplificando assim a notícia do crime que tem todo um contexto a ser analisado por trás –, há a necessidade de se ampliar os horizontes e contextualizar o fato. Se o repórter foi pautado para cobrir um ato infracional que envolveu um adolescente, o ideal é que, apesar da urgência com que as notícias são veiculadas em meios não oficiais, como as redes sociais, por exemplo, ele levante o seu histórico de vida para investigar o que o levou a cometer tal ato infracional. Após ouvir as variadas fontes, quem terá acesso à reportagem perceberá que ela foi tratada do ponto de vista analítico e humano.

É sabido que as abordagens sensacionalistas contribuem para tornar vítimas mais uma vez as crianças e os adolescentes, porque em tais reportagens vemos claramente o desrespeito aos seus direitos. O impacto social provocado gera na sociedade uma sensação de impotência ou um sentimento “indiferente” de considerar que já é algo comum acontecer a ponto de banalizar o problema.





3.6. A IMPORTÂNCIA DA DIVERSIFICAÇÃO DAS FONTES

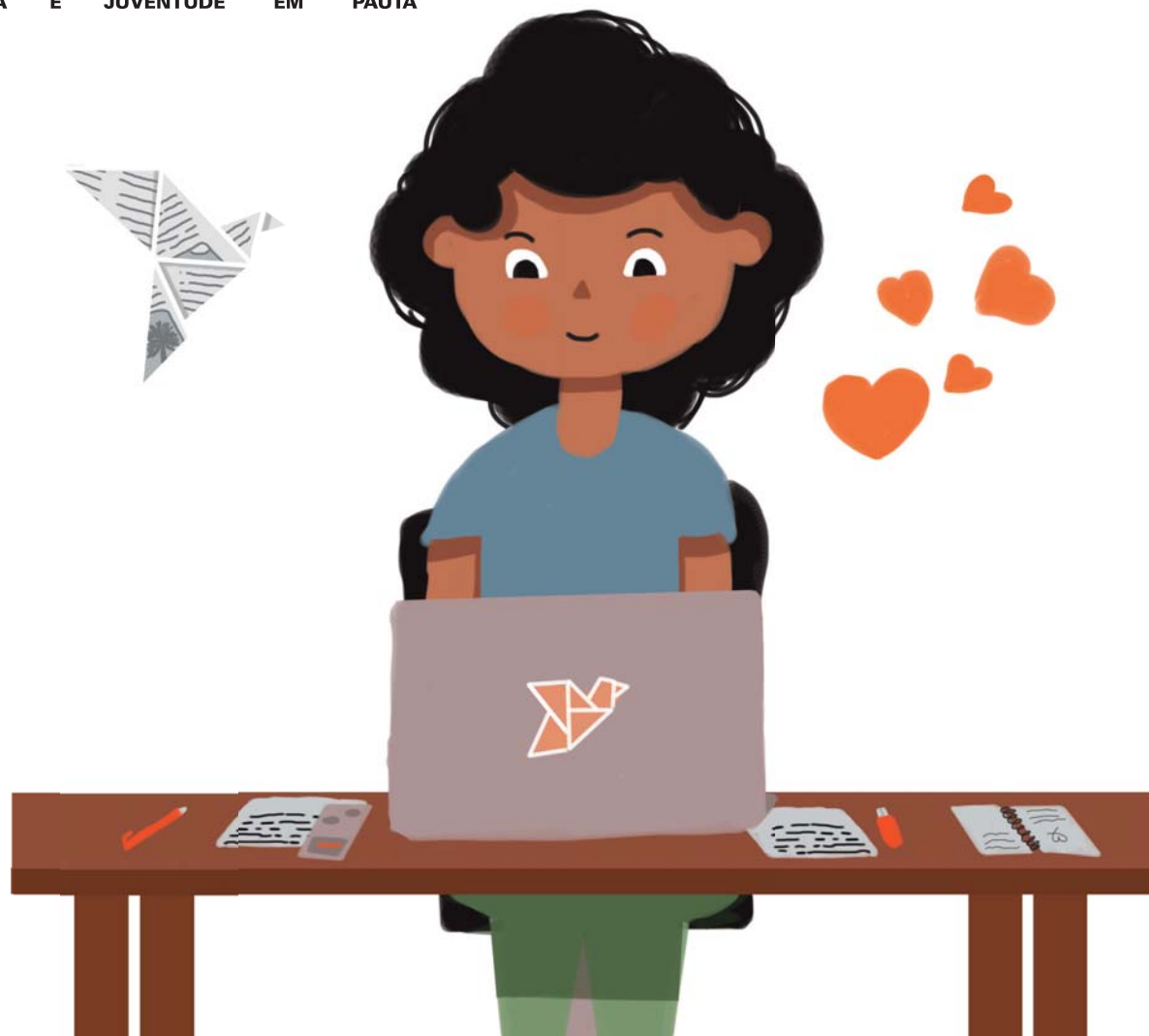
É recomendado ao jornalista que no processo de apuração para a redação de uma simples notícia ou de uma reportagem mais ampla, ser atencioso na observação do cenário do fato que ele vai reportar e estar aberto para olhar a partir de vários ângulos, além de ter um bom relacionamento com as pessoas que serão suas fontes para contar as suas respectivas histórias. Não se deve esquecer que isto é um princípio da democracia: garantir que as partes envolvidas tenham direito ao espaço para colocar suas versões sobre o fato ou opiniões sobre determinado tema para que o leitor possa tirar as suas próprias conclusões. No trato com as fontes, especialmente as crianças e os adolescentes, o jornalista deve sempre lembrar que está diante de sujeitos detentores de direitos, e por isso podem ser consideradas como fontes a serem ouvidas, respeitando a preservação da sua identidade e integridade.

Neste processo de ouvir fontes variadas, quando se trata com o público infantojuvenil na apuração jornalística e no desenvolvimento da pauta como um todo, é premissa considerar que crianças e adolescentes são futuros cidadãos e cidadãs com direito à liberdade e ao bem-estar.

Isto deve ser respeitado também no que diz respeito à autonomia destes seres sociais que têm vez e voz, por isso merecem ser ouvidos, levando em consideração a Política de Proteção de Crianças e Adolescentes. Em uma reportagem que trate de temas que tenham relação com a vida social deles, por exemplo, recomenda-se que o jornalista ouça além da família das crianças e adolescentes envolvidos no acontecimento, os responsáveis por eles se não forem os pais, especialistas na temática e seus professores e gestores.

A escolha das fontes é importante no sentido de pôr em evidência vozes que normalmente não são levadas em conta. Trazer o adolescente e o jovem à pauta, por exemplo, é uma forma de fortalecer o protagonismo juvenil, que é a participação do adolescente ou jovem em ações diversas relacionadas ao bem comum na escola, na comunidade ou na sociedade como um todo.

Nos próximos capítulos, serão apresentadas sugestões de temas de grande importância à infância e à juventude de forma específica, a fim de que jornalistas e demais profissionais da comunicação tenham mais oportunidades de pôr em prática orientações visando ao respeito e à promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes quando da cobertura midiática.



PARTE II

INFÂNCIA E JUVENTUDE NA MÍDIA

CAPÍTULO 04

Trabalho Infantil!





CAPÍTULO 04

Trabalho Infantil!

É lamentável que na atualidade ainda existam crianças e pré-adolescentes submetidos ao trabalho infantil, infelizmente, fruto da crise social e econômica que se enfrenta no Brasil, além de outros motivos de ordem sociais. As dificuldades são muitas, pois sem acesso a serviços públicos de qualidade, como saúde, educação, segurança pública, moradia, programas de geração de renda, saneamento básico, treinamento profissional, entre outros serviços, as famílias acabam sendo atingidas e sentem dificuldades de manter uma condição de sobrevivência com dignidade. Estamos diante de um fenômeno complexo, que conta com vários fatores e que levam muitas vezes crianças e adolescentes a se sujeitar a uma situação de trabalho infantil para complementar a renda, no caso de famílias mais vulneráveis. Uma outra questão que nos deparamos sobre a problemática é com o discurso ainda defendido pela sociedade que traz a ideia de que quanto antes entrar no mercado de trabalho melhor, pois aumentam as chances de sucesso profissional e financeiro deles. Nenhum desses motivos justifica o trabalho infantil.

Trabalho infantil é toda forma de trabalho

executado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, conforme a legislação de cada país. No Brasil, como regra geral, o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos. Porém, se for realizado na condição de aprendiz, é permitido a partir dos 14 anos. Já se for trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades que constam na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a proibição se estende aos 18 anos incompletos. Sendo assim, a proibição do trabalho infantil no Brasil varia de acordo com a faixa etária e com o tipo de atividades ou condições em que é exercido. Até 14 anos, a proibição é total; entre 14 e 16 anos, o trabalho só é permitido em um caso excepcional, qual seja, a condição de aprendiz; e entre 16 e 18 anos, a permissão é de trabalho parcial. No entanto, são proibidas as atividades noturnas, insalubres, perigosas e penosas, já que estas atividades são prejudiciais à formação intelectual, psicológica, social e/ou moral do adolescente.

Quando assumem precocemente a responsabilidade do trabalho, fora das condições especiais e adaptadas, as crianças e os adolescentes podem ser



prejudicados no desenvolvimento cognitivo, são interferidos de forma negativa no rendimento escolar e privados de momentos de lazer e interação social com outros de suas faixas etárias. Por isso, é importante, enquanto produtor de conteúdo, o jornalista atentar para as legislações especiais que determinam tipos de atividades, horários e condições do emprego que todo cidadão está submetido.

O Ministério do Trabalho divulgou uma lista que cita as 113 piores formas de trabalho infantil. Como sugestão, ao abordar a temática em uma reportagem, o jornalista pode fazer um levantamento de quais formas de exploração mais comuns que as crianças e os adolescentes são mais submetidos na região onde pretende retratar. Mesmo permitido, vale atentar que adolescentes não podem trabalhar entre 22h às 5h nem exercer atividades insalubres ou perigosas. Além disso, só podem trabalhar a partir dos 14 anos, porém, na condição de aprendiz e desde que sejam respeitadas as condições de trabalho e o limite de tempo da atividade.

Um fator que influencia na ida de adolescentes para o trabalho antes do tempo adequado são as deficiências no sistema educacional, o que leva ao desestímulo e à falta de interesse por parte dos alunos. Consequentemente, por questão de necessidade, os pais acabam estimulando o ingresso deles em atividades laborais visando ao sustento da fa-

mília. No entanto, é a família quem deve garantir a sobrevivência da criança e do adolescente. Caso a família se torne incapaz de conceder o amparo necessário, cabe ao Estado suprir as necessidades sociais básicas para a sobrevivência das crianças e dos adolescentes. Não se sustenta o argumento de que se a criança trabalhar, ele adquire um melhor desenvolvimento profissional quando for adulta. Na verdade, tal desenvolvimento se torna verdade quando a criança e o adolescente experimentam possibilidades, adquirem conhecimento diversificado e exercitam a imaginação. O bom desenvolvimento cognitivo poderá levá-los a um bom desenvolvimento profissional no futuro.

O trabalho desordenado e exploratório de crianças e adolescentes interfere diretamente no desenvolvimento físico, emocional, social, educacional e democrático deles. Em relação ao físico, as crianças ficam sujeitas a sofrer lesões ou deformidades físicas ou doenças devido à incompatibilidade de força física que necessitam para fazer determinados serviços ou esforço mental exagerado por conta do grau de responsabilidade a que eles são submetidos. No tocante ao desenvolvimento emocional, pode apresentar no decorrer da vida dificuldades para estabelecer vínculos sociais em razão das condições de exploração que foram submetidos e dos maus-tratos que receberam de seus pais.



Naturalmente, isso leva a uma dificuldade no seu desenvolvimento social, antes mesmo de atingirem a idade adulta, pois o trabalho priva crianças e adolescentes do convívio com os colegas de sua idade.

Já o desenvolvimento educacional é afetado pelo baixo rendimento escolar, provocado por problemas relacionados à renda familiar em casa e pelo cansaço físico e psicológico, enquanto deveria estar dedicando tempo para o estudo e a interação social. Tudo isto compromete a sua formação e as suas possibilidades de ter uma vida social digna. O desenvolvimento democrático é prejudicado porque se a criança e o adolescente passam parte do tempo no trabalho, o acesso deles à informação para que possam exercer seus direitos de forma plena é dificultado. Nesse processo, o Estado é o responsável por protegê-los e garantir a inclusão social de crianças e adolescentes.

Apesar de já termos tratado do assunto em capítulos anteriores, voltamos a falar da importância da contextualização do fato quando se abordam pautas relacionadas ao trabalho infantil. Para sair do factual, a sugestão é que o repórter explore a relação de mercado, a situação socioeconômica das famílias e o que motivou a entrada do menino e da menina no trabalho mais cedo, as consequências disto e as possíveis soluções para que a problemática seja solucionada.

ORIENTAÇÕES PARA OS JORNALISTAS

É importante que o jornalista evite expor a criança em uma situação vulnerável por meio de texto, fotos ou vídeos, tendo em vista que a sua imagem precisa ser preservada por ser prejudicial para ela e para a sua família. A sugestão é que a imagem seja feita em contraluz. Para contribuir para a solução do problema, é recomendável que o repórter promova os direitos da criança e do adolescente e não que seja um agente negativo que crie uma imagem pejorativa deles. Por isso, é fundamental que no processo de apuração o jornalista ouça-os e garanta que eles sejam fontes relevantes na notícia. No momento da entrevista, cuidar da postura para que a criança e o adolescente se sintam à vontade na conversa para que possa se estabelecer uma situação de diálogo. Se eles resolverem não falar, isto deve ser respeitado e jamais devem ser forçados ou induzidos a falar sobre determinado assunto que não se sintam confortáveis.

Cuidar da linguagem na matéria também é necessário ao respeito aos direitos humanos. É por isto que se recomenda não utilizar nos textos o termo “menor”, além de expressões que possam levar a uma leitura pejorativa em relação a questões de gênero, condição social ou raça e que provoquem de uma forma subjetiva discriminações e exclusão social. Outra questão importante a ser considerada é em relação à cobertura regio-



nalizada do trabalho infantil, que facilita o entendimento da problemática social. Dependendo do estado, da cidade ou até mesmo do bairro, variam os tipos de atividades laborais de crianças e adolescentes, a realidade socioeconômica e os problemas que acarretam à vida deles. Para isto, conhecer o tema a partir da leitura de publicações especializadas e da escuta de profissionais que lidam com a temática se torna fundamental para que seja feita uma boa contextualização do assunto.

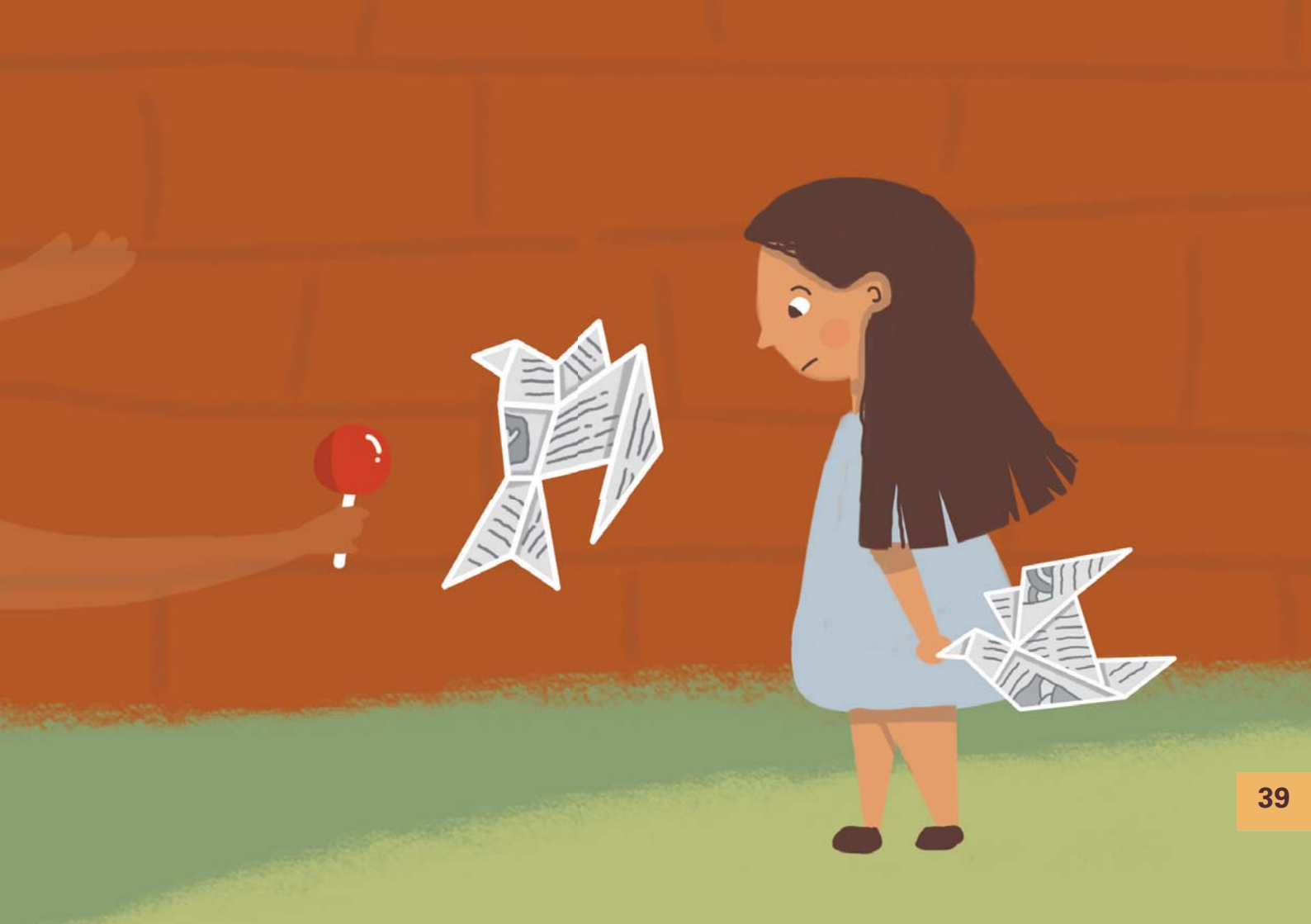
Sugestões de pautas:

- O que diz a legislação brasileira relacionada ao trabalho infantil;
- A importância da fiscalização para identificar o trabalho infantil;
- Os tipos de trabalho infantil mais comuns hoje no País;
- Os avanços para coibir o trabalho inadequado de crianças e adolescentes;
- A realidade social que leva filhos a trabalhar precocemente para ajudar os pais.



CAPÍTULO 05

Violência Sexual



CAPÍTULO 05

Violência Sexual

Idem.

VIVARTA, Veet
(supervisão editorial).
**Exploração Sexual
de Crianças e
Adolescentes: Guia
de referência para a
cobertura jornalística.**

2ª ed. Brasília: Andi e
Sesi/CN, 2013. Disponível
em: <<https://goo.gl/xpUQCH>>. Acesso em:
18 de outubro
de 2018, p. 16.

Vivemos atualmente em um contexto que a violência e a violação dos direitos de crianças e adolescentes se fazem presentes na sociedade de diversas formas. A violência sexual é uma delas. Incluídas em uma realidade social complexa, onde enfrentam cotidianamente dificuldades sociais e econômicas que são fruto, muitas vezes, da falta de condições dignas de sobrevivência, da ausência de proteção ou da deficiência dos serviços públicos de assistência social fornecida pelo Estado, meninos e meninas são submetidos a uma situação de violência sexual que pode começar dentro de casa ou acontecer em outros ambientes sociais de convívio deles. A publicação de matérias jornalísticas sobre casos de violência sexual envolvendo crianças e adolescentes é comum nos noticiários Brasil afora, o que permite às pessoas estarem mais informadas de como proceder nestes casos e realizarem mais denúncias de crimes desta natureza.

Por falar no papel da imprensa, é importante que o jornalista, como agente social relevante neste processo, saiba diferenciar o significado dos termos “abuso sexual” e “exploração sexual”.

Segundo o guia “Exploração sexual de crianças e adolescentes” publicado pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (Andi), abuso sexual “**é a utilização do corpo de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. Pode ocorrer com ou sem violência física, mas a violência psicológica está sempre presente**”. A pessoa que comete esse tipo de violência visa unicamente a satisfazer seus desejos sexuais. Este tipo de violência pode ocorrer dentro ou fora do ambiente familiar. Já a exploração sexual, segundo a publicação, “**é a utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção do lucro, seja financeiro ou de qualquer outra espécie. Ocorre quando meninos e meninas são induzidos a manter relações sexuais, mediante oferta de valores pecuniários ou não; e quando são usados para produção de material pornográfico, ou levados para outras cidades, estados ou países, com propósitos sexuais**”.

A violência sexual acontece em diferentes contextos. Quando se fala de exploração sexual de crianças e adolescentes, o fato ocorre, muitas vezes, em rodovias, sejam elas municipais, estaduais

ou nacionais. Sem proteção e movidos por necessidades, meninos e meninas se tornam vítimas de exploradores sexuais que fixam pontos ou transitam nestas rodovias. A área do turismo também é outro campo onde se encontram muitas crianças e adolescentes sendo explorados. A atividade se caracteriza pela organização, promoção ou participação em atividades de cunho turístico envolvendo programas sexuais com a participação de crianças e adolescentes, que são explorados em muitas ocasiões por turistas estrangeiros.

O tráfico para fins de exploração sexual é outra situação que gera violência sexual de crianças e adolescentes. Pesquisas sobre crianças e adolescentes traficados demonstram que, para além das questões econômicas, o tráfico infantil é caracterizado pelas dimensões de gênero, raça e região de origem. Identificou-se que meninas negras, asiáticas ou de descendência indígena e de origem latina têm sido as principais vítimas do tráfico internacional, o que sinaliza que é uma problemática séria que precisa ser enfrentada com políticas públicas eficientes desenvolvidas pelos governos municipais, estaduais e federal, por meio dos seus respectivos órgãos competentes.

DICAS PARA OS JORNALISTAS

Na cobertura jornalística de casos de violência se-

xual, é importante que o jornalista contextualize informações referentes ao perfil dos exploradores, assim como os sinais de exploração sexual envolvidos no caso retratado. É recomendável que o repórter não caia na prática de abordagens sensacionalistas que acabam revitimizando crianças e adolescentes, o que deve ser evitado. Refletir sobre o papel da mídia no processo de construção de como a sociedade percebe as crianças e adolescentes brasileiras, considerando o contexto social e econômico em que estão a viver, é indispensável nas abordagens.

Consideramos como positivo o investimento por parte dos veículos de comunicação em reportagens investigativas, que retratam a realidade nos seus detalhes para o público. São a partir destas reportagens que aliciadores podem ser denunciados, redes de exploração chegam ao conhecimento das pessoas, tomamos conhecimento das formas de aliciamento comum em um e outro território onde costumeiramente acontecem casos desta natureza entre outras questões pertinentes, podendo formar um conjunto de evidências que levará à abertura de inquéritos, à investigação de crime e à consequente responsabilização dos autores. Esse é um dos mais nobres papéis sociais da imprensa, ser um agente que contribua para uma transformação e uma mudança no contexto social, quer seja de um município, de uma cidade ou de um país.





Após os casos de exploração sexual terem sido noticiados, é importante que o veículo de comunicação volte a falar sobre o assunto dando retorno à sociedade sobre o resultado das denúncias. Considerando as possibilidades e limitações que há no processo de apuração jornalística até a consolidação do conteúdo para publicação, fica a dica para o jornalista levantar informações de como anda o processo jurídico que foi gerado com o caso, o atendimento psicossocial do vitimado, a situação dos exploradores e aliciadores, a situação da família entre outras questões sociais importantes, no caso de priorizar um fato específico que tenha ganhado relevante repercussão social. Uma dica para a reportagem é destacar as ações necessárias para a recuperação do trauma e abordar o que está sendo realizado para tratar o que resultou do trauma, como o acompanhamento físico, psicológico, afetivo e social. Desta forma, a imprensa estará cobrando das autoridades competentes ações concretas nesta direção.

Antes de iniciar uma entrevista com uma criança ou adolescente, o jornalista deve obter a permissão dos pais ou responsável por meio de autorização escrita, principalmente, se for fazer fotografias ou vídeos. É recomendável que a criança seja informada que ela estará conversando com um jornalista e saiba qual o intuito da repor-

tagem, o assunto que será tratado e qual a participação dela na matéria. O silêncio deles deve ser respeitado e entendido como resposta. Mas se a criança e o adolescente resolverem se expressar, é importante a atenção e a escuta plena neste momento, contribuindo para gerar confiança e vínculo. O cuidado deve ser considerado também ao fazer as perguntas, para não constrangê-los ou evitar fazer comentários que possam parecer insensíveis a seus valores culturais.

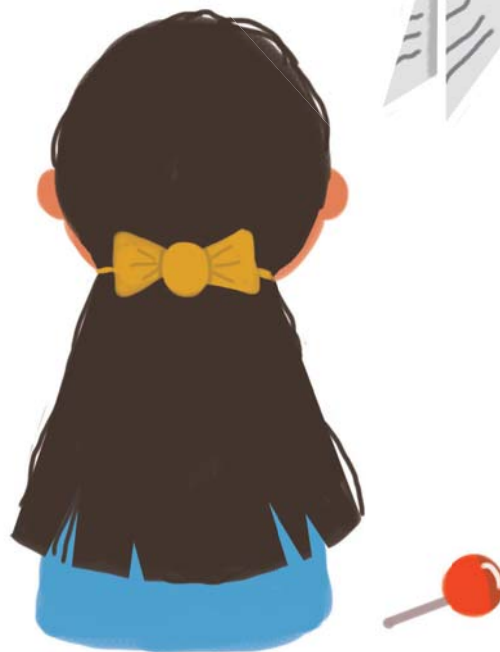
A identidade dos vitimados deve ser preservada e o que for combinado com elas enquanto fontes deve ser cumprido. O respeito e a importância com a criança e o adolescente que sofreu algum tipo de violência sexual são atitudes indispensáveis no trato com eles em uma entrevista. Se o repórter entrevistar o autor da violência sexual, o preconceito deverá ficar de lado. Além disso, é importante lembrar que, enquanto não houver uma condenação em juízo transitada em julgado (isto é, definitiva e sem possibilidade de recurso), o acusado ainda deve ser tratado como inocente, para que não seja cometida nenhuma injustiça. Não é papel da imprensa condenar a pessoa, muito menos por antecipação. Assim, estaremos respeitando o princípio dos Direitos Humanos, dever de todo jornalista no exercício de sua profissão.

Violência sexual: Como denunciar?

O Disque 100 é um serviço que oferece proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Atua como um canal de comunicação entre a população, que faz a denúncia, e o poder público, que tem a responsabilidade de apurar os fatos, proteger a criança e o adolescente e punir o criminoso.

Sugestões de pautas:

- As situações que se configuram como violência sexual;
- Os serviços oferecidos pelo Estado para prevenir e combater a violência sexual;
- A violência sexual e a saúde pública no Brasil;
- O contexto social das famílias atingidas pela violência sexual;
- Histórias narradas pelas próprias vítimas que sofreram violência sexual.



CAPÍTULO 06 **Educação sexual e
questões de gênero**





CAPÍTULO 06

Educação sexual e questões de gênero

A sigla LGBTQI+ referencia um extenso grupo de pessoas. Ao longo dos anos, a sigla tem aumentado devido à necessidade de mencionar termos inclusivos, e devido a essa constante evolução, é mais importante ser respeitoso e usar os termos que as pessoas a quem se faz referência preferem, do que tentar memorizar cada uma das letras. Atualmente, LGBTQI+ se refere a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, Queer (termo abstrato que engloba, de uma forma geral, pessoas que não seguem o modelo da heterossexualidade) e intersexual (faz referência a pessoas cuja variação de características sexuais inclui cromossomos ou órgãos genitais que não permitem que ela seja distintamente identificada como masculino ou feminino). O símbolo "+" é por vezes adicionado ao final para representar qualquer outra pessoa que não seja coberta pelas iniciais da sigla.

6.1. A EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS

Diante de uma realidade em que a violência sexual tem entrado em pauta pelo número alarmante de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes como vítimas, buscam-se estratégias que previnam tais atentados à dignidade humana e ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Além disso, a falta de uma reflexão mais ampla sobre a sexualidade acaba favorecendo a persistência da intolerância e da violência, além de enfraquecer o combate ao preconceito, ao abuso sexual infantil e à violência contra a população LGBTQI+ e contra a mulher.

Dessa maneira, a educação sexual tem como proposta, enquanto ciência, "preparar os adolescentes para a vida sexual de forma segura, chamando-os à responsabilidade de cuidar de seu próprio corpo para que não ocorram situações futuras indesejadas, como a contração de uma doença ou uma gravidez precoce e indesejada".

Além disso, visa a ensinar e esclarecer de forma global questões relacionadas ao sexo, tais como o uso de preservativos e outros métodos anticoncepcionais, doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), gravidez e aspectos da anatomia humana, envolvendo questões relacionadas ao organismo masculino e feminino.

A educação sexual tem como um de seus objetivos evitar o comportamento de risco, como o não uso de preservativos quando do ato sexual. Mas o simples repasse de informação não é suficiente: de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (Pense) de 2015, 33,8% dos adolescentes do 9º ano do Ensino Fundamental que declararam ser sexualmente ativos disseram não ter usado camisinha na última relação sexual. Apesar disso, 70% deles afirmaram ter recebido informação a respeito na escola.

É nesse sentido que a busca por uma metodologia adequada que trate do tema nas escolas tem sido um esforço do Ministério da Educação, que recomenda, nos parâmetros curriculares de

ciências, a educação sexual que englobe aspectos não só biológicos, mas também culturais e sociais, incluindo a afetividade e o prazer.

O QUE RECOMENDA O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

No Brasil, a questão da educação sexual de forma ampla foi prevista pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) de Ciências, de 1998. Nesse documento, o tema foi direcionado ao Ensino Fundamental II para ser abordado em sala de aula de forma transversal, alargando a questão para além da mera reprodução. Os PCNs propõem então que se parta do pressuposto de que os estudantes já têm noção sobre os sistemas reprodutores humanos masculino e feminino e os aspectos psicológicos envolvidos, a fim de poder, mais amplamente, tratar sobre as emoções envolvidas na sexualidade, como os sentimentos de amor, amizade, confiança, autoestima, desejo e prazer, evitando preconceitos e julgamentos morais.

Por outro lado, diferentemente dos PCNs, que são apenas sugestões para as escolas, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece objetivos de aprendizagem. Nela, pode-se encontrar temas relacionados à educação voltados para o Ensino Fundamental, apesar de que alguns

conceitos de grande importância ficaram de fora do documento, tais como conceitos de gênero e orientação sexual. A BNCC também recomenda o desenvolvimento de habilidades junto aos adolescentes, tais como analisar as transformações da puberdade, discutir a eficácia dos métodos contraceptivos e a responsabilidade frente à gravidez precoce e às DSTs. As múltiplas dimensões da sexualidade humana (biológica, sociocultural, afetiva e ética) são vista como algo a ser debatido em sala de aula.

Quanto às orientações da BNCC para o Ensino Médio, aprovada em dezembro de 2018 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), o eixo Vida, Terra e Cosmos, que se encontra na área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, é o único que trata da “reprodução e hereditariedade” como um assunto importante, mas termos como sexo, sexualidade, gênero entre outros não estão presentes no texto. Nessa perspectiva, uma das habilidades a serem trabalhadas se resume a “identificar, analisar e discutir vulnerabilidades vinculadas às vivências e aos desafios contemporâneos aos quais as juventudes estão expostas, considerando os aspectos físico, psicoemocional e social, a fim de desenvolver e divulgar ações de prevenção e de promoção da saúde e do bem-estar”.

Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio
(Versão em revisão).
Disponível em: <<https://goo.gl/qs9hdF>>. Acesso em: 06 de dezembro de 2018, p. 80.



DANTAS, Gabriela Cabral da Silva.
"Educação Sexual"; Brasil Escola.
Disponível em <<https://brasilestela.uol.com.br/sexualidade/educacao-sexual.htm>>. Acesso em: 28 de outubro de 2018.



ONU incentiva abordagens de educação em sexualidade. Unesco. Disponível em: <<https://goo.gl/M4pb6u>>. Acesso em: 28 de outubro de 2018.

A BNCC estabelece competências transversais, que preveem a formação dos estudantes para agir com responsabilidade, no sentido de tomar decisões com base em princípios éticos, cuidar emocionalmente de si e dos outros e acolher a diversidade sem preconceitos. Diante disso, uma educação sexual ampla, que aborde os aspectos já mencionados, seria essencial para pôr em prática essas competências. Entretanto, não há legislação específica sobre o assunto.

O QUE DIZ A UNESCO

Além das recomendações do MEC, outros documentos incentivam uma abordagem da Educação Sexual que ultrapasse a mera questão reprodutiva. A Organização das Nações Unidas para a Educação, Cultura e Esporte (Unesco) publicou em 2018 uma Orientação Técnica Internacional sobre Educação em Sexualidade, defendendo **“uma educação em sexualidade mais abrangente e de qualidade visando a promover saúde e bem-estar, respeito pelos direitos humanos e equidade de gênero, e o empoderamento de crianças e jovens para que levem uma vida saudável, segura e produtiva”**.

A Orientação Técnica tem como objetivo auxiliar a elaboração de programas em educação sexual baseados em evidências e apropriados às

faixas etárias, voltados para crianças e adolescentes de 5 a 18 anos. O documento destaca que a educação em sexualidade:

- Ajuda os jovens a se tornarem mais responsáveis em suas atitudes e comportamentos com relação à saúde sexual e reprodutiva;
- É essencial para combater o abandono escolar de meninas em consequência de casamento precoce ou forçado, gravidez na adolescência e questões de saúde de origem sexual e reprodutiva;
- É necessária porque, em algumas partes do mundo, reporta-se que duas a cada três meninas não têm ideia do que está acontecendo com elas quando começam a menstruar, e intercorrências por conta de gravidez ou parto são a segunda maior causa de morte entre jovens de 15 a 19 anos;
- Não incentiva a atividade sexual e nem o comportamento sexual de risco; também não faz aumentar infecções relacionadas a IST (infecções sexualmente transmissíveis) ou Aids. São apresentadas evidências de que programas que promovem somente a abstinência sexual falham na prevenção à iniciação precoce, na redução da frequência e no número de parceiros entre os jovens.

Assim, a Unesco recomenda uma educação sexual abrangente visando a informar e orientar adolescentes em sua transição da infância para a fase adulta, além de conscientizar no tocante a assuntos como prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, HIV e Aids, o acesso e o uso de contraceptivos, gravidez e violência de gênero.

6.2. QUESTÕES DE GÊNERO

Uma das competências gerais da educação básica prevista pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é “exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza”. Dentro dessa perspectiva, é necessário destacar a importância do tratamento das questões de gênero dentro do quadro da educação sexual.

O primeiro aspecto a ser levado em consideração (inclusive ao se tratar do tema em uma reportagem jornalística) é diferenciar questões de gênero e ideologia de gênero. Segundo a orientadora educacional Adriana Giorgi Costa, a origem da discussão está no conceito de gênero. Ela explica que “gênero e sexo biológico seriam coisas diversas. O gênero é

constituído por características que são histórica, social e culturalmente construídas, e são assumidas individualmente através de papéis, gostos, costumes e comportamentos relacionadas a ‘ser homem’ e ‘ser mulher’”, enquanto o sexo biológico é o conjunto de características físicas que relacionam o conceito de macho, fêmea e intersexo de acordo com os órgãos genitais da pessoa (a existência de pênis, vagina, ambos ou nenhum deles, respectivamente). Assim, a “ideologia de gênero” é um conceito que se distancia do aspecto biológico do sexo para reafirmar o ser humano enquanto autônomo para escolher entre um ou vários gêneros.

Assunto de muita polêmica, a ideologia de gênero tem sido vista com temor pelos pais que se defrontam com a questão da educação sexual nas escolas. Mas Giorgi Costa alerta que o que se procura no contexto escolar não é uma “doutrinação” no sentido de influenciar crianças e adolescentes a escolher o que querem ser, como muitos costumam falar, mas sim trabalhar no sentido de uma orientação quanto ao respeito e à aceitação das diferenças, buscando uma construção da tolerância e enfraquecendo preconceitos contra mulheres e pessoas LGBTQI+, em especial.

Nesse sentido, é preciso levar em conta as nuances entre diversos conceitos. O jornalista, ao tratar sobre a temática, deve ter rigor ao defini-los, visando a escla-

COSTA, Adriana Giori. Estadão. **A escola e as questões de gênero.** Disponível em: <<https://goo.gl/RFDYgS>>. Acesso em: 29 de outubro de 2018.



Base Nacional Comum Curricular. Ministério da Educação. Disponível em: <<https://goo.gl/2gg3MJ>>. Acesso em: 29 de outubro de 2018.

recer e não causar mais confusões que deem ensejo a polêmicas. Assim, além do sexo biológico, há:

Entenda a diferença entre sexo biológico, identidade de gênero, expressão de gênero e orientação sexual.

Diálogo Psicoterapêutico.

Disponível em: <<https://goo.gl/Zt4eSF>>. Acesso em: 29 de outubro de 2018.

Identidade de Gênero: Modo como o indivíduo se identifica com seu gênero. A identidade se divide em cisgêneras (a pessoa se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascimento pelo seu sexo biológico) e transgêneras (a pessoa não se identifica com o gênero com o qual nasceu. Para ela, o seu gênero não é o mesmo do seu sexo biológico).

Expressão de Gênero: “É o modo como cada pessoa se apresenta ao mundo. Em outras palavras, é o conjunto de vestimentas, acessórios, modificações corporais (tatuagens, piercings), maquiagens, estilos de cabelo, depilação ou não e comportamentos (modos de agir, modos de falar) por quais uma pessoa exterioriza a sua identidade de gênero”.

Orientação sexual: É definida pela atração ou ligação afetiva que se sente por outra pessoa, podendo se expressar em: Heterossexualidade (a atração afetiva e sexual por pessoas do gênero/sexo oposto), Homossexualidade (a atração afetiva e sexual por pessoas do mesmo gênero/sexo), Bissexualidade (é atração pelos dois sexos/gêneros, homem e/ou mulher), Pansexualidade (atração afetiva e sexual por pessoas, independentemente do sexo ou identidade de gênero, ou por todos

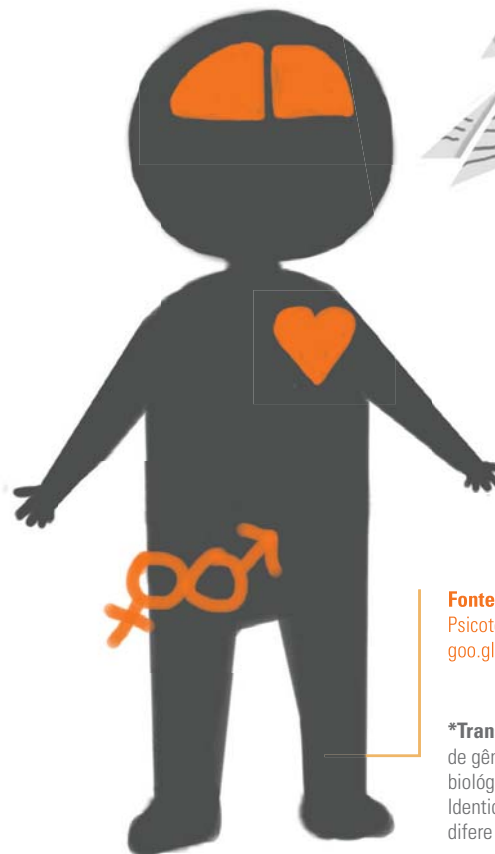
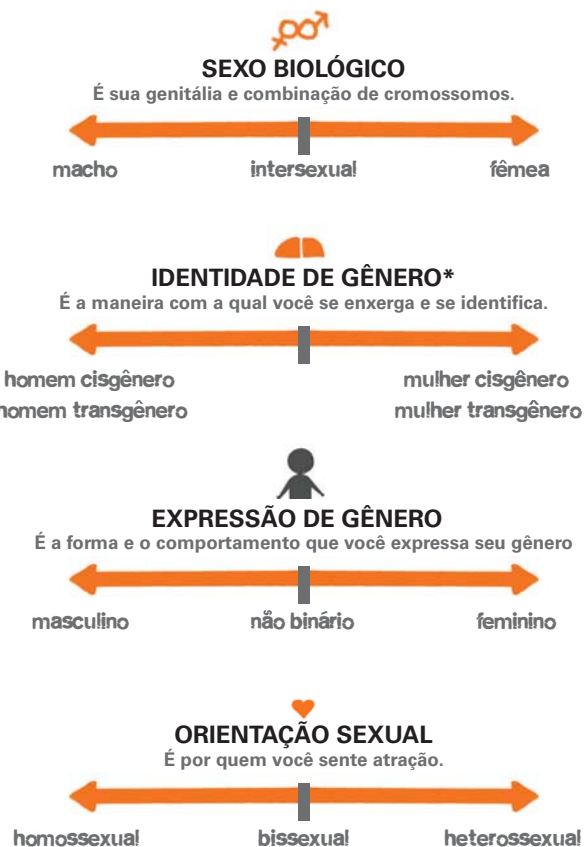
os gêneros) e Assexualidade (diz respeito às pessoas que não sentem atração sexual por nenhum sexo/gênero).

A imagem a seguir (página ao lado) visa a apresentar de forma didática e resumida essas nuances, embora na prática essas relações e simbologias sejam mais densas.

DICAS PARA OS JORNALISTAS:

A elaboração de reportagens que abordem a educação sexual e questões de gênero nas escolas deve prezar por uma abordagem que possa ir além das polêmicas que giram em torno do assunto. Desmistificar esse ramo da aprendizagem é essencial: trazer dados, pesquisas e fatos científicos são ferramentas importantes para embasar a matéria. É também necessário que a reportagem seja informativa, mas também elucidativa, afinal de contas boa parte do público adulto não teve acesso à educação sexual quando frequentava a escola. Ultrapassar estigmas e medos que os pais possam ter sobre o assunto pressupõe matérias jornalísticas que tragam informações suficientes para que os pais possam esclarecer possíveis dúvidas, sobretudo, quanto aos conceitos e à importância da construção da tolerância às diferenças já no contexto escolar. Psicólogos e educadores são fontes essenciais a serem consultadas.

Quanto à estilística, os próprios jornalistas de-



Fonte: Diálogo Psicoterapêutico (<https://goo.gl/4R6XdC>)

***Transgênero:** Identidade de gênero difere do sexo biológico. **Cisgênero:** Identidade de gênero não difere do sexo biológico.

vem evitar legitimar desigualdades de gênero ao tratar sobre o assunto. O **Guia Mídia e Direitos**

Humanos do Intervozes resumiu alguns vícios de linguagem que podem ser evitados:

MOURA, Iara; MELO, Paulo Victor (coord.). **Guia Mídia e Direitos Humanos**. 1ª ed. São Paulo: Intervozes, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/HqN4Pu>>. Acesso em: 02 de outubro de 2018, p. 45.



CASOS COMUNS	USOS CORRENTES	SOLUÇÕES POSSÍVEIS	COMENTÁRIOS
O masculino usado com valor genérico	O homem; O ser humano; Os direitos do homem	Os homens e as mulheres; A humanidade, o gênero humano, a espécie humana e os direitos humanos	Evitar a utilização de “o homem” ou “os homens” com valor genérico. Para que a mulher esteja representada, é necessário nomeá-la.
O masculino usado com valor genérico; As mulheres aparecem como apêndices dos homens	Os embaixadores e suas esposas e ele e sua mulher	Os embaixadores e seus cônjuges	Empregar alternadamente “ele e sua mulher” e “ela e seu marido”.
Uso discriminatório do feminino para designar profissões tidas como inferiores e/ou ligadas ao âmbito doméstico e do masculino para profissões consideradas de prestígio e/ou ligadas ao espaço público	As mulheres da limpeza Os médicos e as enfermeiras Homem público: o que intervém publicamente nos negócios políticos Mulher pública: prostituta Governanta: a que dirige os empregados de uma casa Governante: o que dirige um país	O pessoal da limpeza Os profissionais de saúde	As mulheres ao longo do tempo têm conquistado o espaço público e político, quebrando a divisão sexual do trabalho e a separação entre o doméstico/ privado e o público/coletivo que marca a organização social patriarcal

Fonte: Guia Mídia e Direitos Humanos, Intervozes, 2014.

GUIA DE FONTES

- O que a legislação brasileira diz sobre o assunto: <https://goo.gl/2v5SfW>
- Orientação sexual 1998, do MEC – documento de temática transversal relacionada aos PCNs: <https://goo.gl/fMLyeg>
- PCNs de Ciências 1998, do MEC – indica temáticas relacionadas à Educação Sexual que podem ser tratadas nas escolas: <https://goo.gl/bpPgUK>
- Orientação Técnica Internacional sobre Educação em Sexualidade, da Unesco (em inglês): <https://goo.gl/ArrSN4>
- Base Nacional do Ensino Fundamental - procure pelo eixo Vida e Evolução: <https://goo.gl/aVjH4m>
- Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre o uso de nomes sociais de transexuais nas escolas: <https://goo.gl/Kk58zb>
- Recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre Educação sexual nas escolas: <https://goo.gl/Jn9RkB>
- Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (Pense): <https://goo.gl/Arp4fB>

Sugestões de pautas:

- Avanços e retrocessos legislativos em torno de uma implementação da Educação Sexual nas escolas;
- Modelos e metodologias eficazes sobre Educação Sexual adotadas em escolas brasileiras e seus resultados;
- Educação sexual para pais e filhos: quebrando tabus;
- Como as escolas têm tratado sobre questões de gênero junto a crianças e adolescentes.



CAPÍTULO 07

Crianças e adolescentes em situação de rua





CAPÍTULO 07

Crianças e adolescentes em situação de rua

A população de crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil é formada por um grupo heterogêneo em relação a sexo, idade, raça e histórias de vida, que reservam particularidades bem específicas e individuais. Cada um tem sua história pessoal e os motivos que lhe levaram a chegar a tal condição. Podemos considerar como fatores comuns que a pobreza extrema e os vínculos familiares cortados ou fragilizados são questões que contribuem significativamente para conduzir as crianças e adolescentes à situação de rua. É comum eles não terem moradia convencional regular e não terem acesso a logradouros públicos e infraestrutura garantida para terem moradia digna e sustento para sobrevivência. A vida de suas famílias é dinâmica e caracterizada pela busca constante de trabalho informal ou pelo desemprego, por viverem relações sociais frágeis e passageiras, pelo preconceito e discriminação, por estarem suscetíveis a sofrerem

violência de todas as formas e por terem seus direitos violados, tanto as famílias com as próprias crianças e adolescentes.

É fato que, quando um menino ou uma menina se vê obrigado a viver na rua, muitas vezes até com o consentimento dos pais, é porque em algum momento seus direitos fundamentais já foram negados no passado, como o direito à educação, saúde, lazer e à própria convivência familiar e comunitária. Não há como negar que a violação destes direitos impactará no processo de crescimento e amadurecimento deles no futuro, o que deixam ainda mais vulneráveis. Daí a importância das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, que juntas somam esforços para cobrar do poder público a garantia e a efetivação dos direitos adquiridos de crianças e adolescentes, assim como monitorar e lutar pela manutenção de orçamento destinado às políticas públicas para as áreas da infância e juventude.



Para abordar pautas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de rua, é recomendável o conhecimento prévio de direitos, como a Resolução Conjunta nº 01/2016 de 15 de dezembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). A resolução dispõe sobre o conceito e o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua. Sugerimos ainda a leitura da Resolução Conjunta nº 01, de 07 de junho de 2017, do CNAS e do Conanda, que estabelece as diretrizes políticas e metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.

Outros documentos sobre a temática foram elaborados e merecem atenção do repórter quando da abordagem do assunto. Referimo-nos à Resolução nº 180, de 20 de outubro de 2016 do Conanda, que dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes; e à Resolução nº 181, de 10 de novembro de 2016 também do Conanda, que dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades

tradicionais no Brasil.

Cabe esclarecer aos profissionais de imprensa que o termo “situação” na expressão “situação de rua” é utilizado para enfatizar a possível passagem transitória ou efêmera dos perfis da população de crianças e adolescentes que encontram-se neste estado, podendo mudar por completo o perfil de forma repentina ou gradativa, caso ocorra algum fato novo que mude o contexto social em que está inserido, considerando todos os ambientes sociais que cotidianamente circule. Segundo a publicação “Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua” lançada em 2017, a situação de rua de crianças e adolescentes pode estar associada ao trabalho infantil; à mendicância; à violência sexual; ao consumo de álcool e outras drogas; à violência intrafamiliar, institucional ou urbana; à ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental; à LGBTfobia, racismo, sexismo e misoginia; e ao cumprimento de medidas socioeducativas. Ainda segundo o documento, “pode ainda ocorrer a incidência de outras circunstâncias que levem crianças e adolescentes à situação de rua, acompanhadas ou não de suas famílias, existentes em contextos regionais diversos, como as de populações itinerantes, trecheiros, migrantes, desabrigados



**Diretrizes Nacionais
para o Atendimento a
Crianças e Adolescentes
em Situação de Rua,**

2017. Primeira Infância.
Disponível em: <<https://goo.gl/zcR7Va>>. Acesso em: 26
de novembro de 2018, p. 28.

Sugestões de pautas:

- A inexistência de pesquisas sustentáveis para traçar um panorama real a nível nacional de crianças e adolescentes em situação de rua.
- Os efeitos da Resolução Conjunta nº 01/2016 CNAS/Conanda.
- Políticas públicas e orçamento para investir na população de crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil.
- As consequências da garantia oferecida pelo Estado a crianças e adolescentes em situação de rua.



em razão de desastres, alojados em ocupações ou desalojados de ocupações por realização de grandes obras e/ou eventos”.

É papel dos veículos de comunicação apresentar e discutir os motivos dos governos não investirem em pesquisas que apresentem um panorama, um perfil das crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil. Por que não há prioridade em desenvolver políticas públicas nesta direção? É um questionamento a ser feito em busca de respostas, enquanto a população de crianças e adolescentes que vivem na rua sofre de problemas de diferentes naturezas. A partir de uma abordagem aprofundada e humanizada, é possível compreender o contexto complexo em que vivem crianças e adolescentes em situação de rua. Daí a importância de cobrar do poder público a efetivação das políticas voltadas para a infância e juventude, para que seja dada a devida assistência social a eles e se faça cumprir o que diz os instrumentos legais de proteção e garantia dos seus direitos. Porém, o jornalista nunca deve esquecer que cada um deles que vivem na rua tem uma história de vida e cada narrativa deve ser respeitada e garantida a não identificação, assim como o não uso de imagens, sons e vídeos de crianças e adolescentes em situação de rua.



CAPÍTULO 08

Adolescentes em conflito com a lei





CAPÍTULO 08

Adolescentes em conflito com a lei



8.1. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: DEFINIÇÕES

Adolescentes em conflito com a lei são aqueles que estão na faixa etária de 12 a 17 anos de idade e que cometeram atos infracionais, podendo ser desde pequenos furtos a delitos graves. São diversas as razões sociais que levam adolescentes a entrarem em conflito com a lei. A situação de extrema pobreza ou a vinculação a baixos índices de desenvolvimento humano em que vivem milhões de crianças e adolescentes no Brasil são alguns dos motivos. A baixa escolaridade é um dos fatores que contribui para o estado de pobreza e a limitação do desenvolvimento desses adolescentes. A exploração do trabalho infantojuvenil, por exemplo, é uma questão que os motiva a trocarem o tempo que seria dedicado à escola pelo tempo para desenvolver uma atividade remunerada informal visando a complementar a renda familiar, até pelo fato de enfrentarem problemas socioeconômicos. Tal situação acaba limitando o crescimento do indivíduo, reproduzindo o ciclo de miséria já vivido por

seus pais. Todavia, cabe ressaltar que adolescentes de classe média e alta também estão sujeitos a cometerem atos infracionais.

Cometido o ato infracional, o adolescente em conflito com a lei passa a cumprir **medidas socioeducativas**, e para isto existe uma série de condutas a serem seguidas para a execução destas medidas, baseadas em critérios que norteiam o atendimento socioeducativo. O respeito aos Direitos Humanos, mesmo para com aqueles adolescentes que cometeram atos infracionais, deve-se fazer valer. Portanto, além de serem indivíduos sociais que devem ter a garantia de livre acesso a direitos e condições dignas de sobrevivência, tais adolescentes devem ser reconhecidos pela sociedade como seres sociais pertencentes a uma coletividade, com a qual compartilham valores. Para que a proteção e o acesso integral aos direitos de crianças e adolescentes sejam efetivados, é necessário que a aplicação das medidas socioeducativas não esteja isolada das demais políticas públicas ofertadas pelo Estado. Por isso, é importante que os programas e serviços de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei

Vide Glossário.

estejam articulados com serviços e programas de saúde, atendimento jurídico, trabalho, atividades de profissionalização, escolarização entre outros.

O direito ao financiamento de políticas para a garantia dos serviços do Sistema Socioeducativo é outra questão a ser levada em consideração nesse processo, e deve ser compartilhada por todos os entes federativos, para que recursos públicos possam ser destinados à área da infância e juventude. O atendimento deve ser municipalizado, com cumprimento de medidas socioeducativas localizado. A responsabilidade para que estes adolescentes sejam ressocializados é de toda a sociedade, inclusive dos jornalistas, que devem atentar para que os governos cumpram suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando como se encontra a situação do atendimento socioeducativo, assim como cobrando respostas quanto à melhoria das condições de tratamento.

A imprensa pode influenciar positivamente para a construção de uma agenda pública abordando temas sociais relevantes voltados para a garantia do direito de crianças e adolescentes já estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Outro caminho importante a ser percorrido pelos profissionais da mídia é o do Jornalismo Investigativo, que, por

meio de pesquisas, levantamentos e depoimentos, busca levantar informações reais para contrastar com as informações ditas “oficiais”, no que concerne à realidade do Sistema Socioeducativo e esclarecer à sociedade do real papel do Estado no que diz respeito à proteção e ao trato com adolescentes que cometem atos infracionais. Obviamente que, se há avanço, também merece ser dado destaque pela imprensa, seja ela local, regionalizada ou nacional.

O Sistema Socioeducativo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente tem um caráter eminentemente pedagógico, sancionatório e não punitivo, visando estabelecer condições que permitam ao adolescente a mudança do comportamento delitivo. Compõe o Sistema Socioeducativo dois tipos de medida:

- **Medidas em meio aberto:** São aquelas não privativas de liberdade, quais sejam, a advertência, a reparação de dano, a prestação de serviços à comunidade (PSC) e a liberdade assistida;
- **Medidas em meio fechado:** São as medidas privativas de liberdade, aqui figurando a semiliberdade e a internação.

A seguir, um quadro de esclarecimento para uso adequado de palavras em matérias que envolvam adolescentes que cometeram atos infracionais.





TERMO INADEQUADO	TERMO ADEQUADO	RAZÃO
Menores	Crianças e adolescentes; meninos e meninas; garotos e garotas; ou ainda menores de idade.	Sem o qualificativo “de idade”, o termo “menor”, usado para designar crianças e adolescentes, em geral tem sentido pejorativo. A definição remete ao Código de Menores, que foi revogado pelo ECA. Normalmente, seu uso ocorre quando estão em foco meninos e meninas para os quais o Código se destinava, ou seja, em situação de abandono, de trabalho precoce ou em conflito com a lei.
Delinquente, criminoso, marginal	Adolescente em conflito com a lei, jovem em conflito com a lei, acusado de ter cometido ato infracional.	“Delinquente”, “criminoso” e “marginal” trazem o problema para a pessoa, atribuindo seus atos a causas “biológicas” — portanto, difíceis de serem superadas. “Em conflito com a lei” estabelece uma condição temporal e superável. O adolescente não “é”. Ele “está”.

Crime	 Ato infracional, infração, delito.	O ECA considera que a população abaixo dos 18 anos está em fase de desenvolvimento e, portanto, ainda vivenciando uma etapa de consolidação de valores e práticas sociais. Ao evitar a palavra “crime”, o repórter contribui para que a sociedade entenda que o jovem, por estar em formação, tem oportunidade de aprender com o erro.
Pena	Medida socioeducativa.	A amplitude da medida socioeducativa é bem maior do que a da pena. Além do mais, é uma oportunidade para que o adolescente, auxiliado por profissionais capacitados, família e comunidade, repense o ato infracional e seu projeto de vida.

Fonte: Guia Adolescentes em conflito com a lei, Andi, 2012.



8.2. REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Levando em consideração o contexto de violência complexo que vivemos no Brasil, que apresenta capitais com elevados índices de mortes de adolescentes e jovens, cabe à imprensa dar a sua contribuição no sentido de discutir e mostrar a perspectiva de realidade que se apresenta diante da precariedade e ineficiência do Sistema Socioeducativo brasileiro e das prisões de pequeno, médio e grande porte a que poderão ser submetidos os adolescentes que cometerem atos infracionais quando a idade penal for reduzida para 16 anos, caso seja aprovada a proposta no Congresso Nacional. Setores da sociedade entendem que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 33 de 2012, que versa sobre a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, além de não gerar segurança nem efetivamente promover responsabilização, reparação dos danos e atenção às vítimas pode, inclusive, agravar o problema da violência.

Os que defendem a redução da maioridade penal justificam que adolescentes de 16 e 17 anos já têm discernimento e consciência o suficiente para responder por seus atos, e até ressaltam que, se com 16 anos os adolescentes já podem votar, eles poderiam responder criminalmente como qualquer adulto. Há também o argumento de que 87% da população bra-

sileira é a favor da redução da maioridade penal, com base em pesquisa publicada pelo Datafolha em 2015, o que reforça que se trata de um anseio nacional e que, por isso, a proposta merece ser aprovada. Uma parcela da sociedade defende que, com a consciência de que não podem ser presos, os adolescentes sentem maior liberdade para cometer crimes. Outro argumento é de que muitos países desenvolvidos já adotam a maioridade penal abaixo de 18 anos, como nos Estados Unidos, Nova Zelândia, Escócia e na Suíça. Existem ainda os que defendem que as medidas do ECA são insuficientes, diante da complexidade social a qual os adolescentes estão inseridos. Outros não concordam que menores infratores cheguem aos 18 anos sem ser considerados reincidentes, o que com a redução da idade penal essa realidade seria mudada. Além desses argumentos, há também aquele segundo o qual a redução da maioridade penal diminuiria de adolescentes para o tráfico de drogas.

Por outro lado, outros argumentos sustentam que a redução da maioridade penal no Brasil não é a solução. Abaixo, apresentamos alguns desses motivos:

■ No Brasil, o adolescente já é responsabilizado legalmente pelo cometimento de atos infracionais, segundo o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Existe o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, lei nº 12.594/2012 que regulamenta a execução das medidas de responsabilização destinadas a adolescentes que praticam atos infracionais. Porém, o Estado ainda não cumpriu o que esta lei prevê;
- Endurecer penas não reduz a violência;
- Na equação da violência no Brasil, o (a) adolescente não é o principal ator, respondendo por menos de 1,5% do total de mortes cometidas;
- O córtex pré-frontal, parte do cérebro responsável pelo controle de impulsos, tomada de decisões e gestão das relações sociais dos (as) adolescentes ainda não está plenamente desenvolvido. Para que estes indivíduos estejam completamente capacitados para gerir positivamente esses comportamentos, é preciso uma metodologia de responsabilização que estimule o seu desenvolvimento;
- A lei atual não ignora que o (a) adolescente compreende os seus atos, mas entende que a responsabilização deles se dá considerando os processos biológicos e psicossociais distintos dos experimentados pelo adulto;

- O sistema carcerário brasileiro já possui a quarta maior população carcerária do mundo, com altos índices de reincidência dentre aqueles que por ele passam e vem em constante colapso. Ele não tem funcionado nem para os adultos, para quem é pensado, e não tem diminuído a violência;
- Reduzir a maioridade penal seria, neste sentido, retirar os (as) adolescentes de um sistema adequado à sua fase de desenvolvimento humano para um sistema que tem sido deficiente, inclusive para o público para quem ele foi pensado.

Estes são algumas das razões que justificam que a redução da maioridade penal no Brasil não é a saída para resolver a problemática da violência. Reiteramos que é dever dos meios de comunicação trazer esclarecimentos para a sociedade a respeito de uma temática tão complexa e que é fruto de divergência de opiniões de muitos brasileiros, em vez de enfatizar, sobretudo, nos programas policiais-cos na televisão, que a única saída é reduzir a idade penal, somada à ação violenta da polícia e ao desprezo do adolescente. Ou seja, em vez de ressaltar a importância da ressocialização e do cuidado com o adolescente em conflito com lei para que ele passe por um processo de mudança de conduta, setores



da imprensa acabam reforçando o discurso de ódio e intolerância com tais atores sociais. Isso precisa ser revisto, apesar de termos tido alguns poucos avanços na linha editorial de determinados programas policiais no decorrer desta última década.

8.3. JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

A Justiça Restaurativa no Brasil nasce no âmbito dos direitos da infância e juventude. É nesta área que ganha mais adeptos e vem sendo consolidada há mais de 10 anos de sua implementação. O seu paradigma inclui atenção às vítimas diretas e indiretas, responsabilização e reparação, sempre que possível com a participação de todos os envolvidos. O seu espaço de atuação é amplo, desde a prevenção de conflitos e violência, no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil e na execução das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente autor de ato infracional.

As experiências em Justiça Juvenil Restaurativa foram ampliadas com a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Justiça Restaurativa como política judiciária, estimulando outras instituições públicas para a sua realização, não somente no Poder Judiciário, e também incluiu a terminologia enfoque restaurativo para a aplicabilidade deste modelo de Justiça.

O enfoque restaurativo se caracteriza por quatro elementos fundamentais: 1) participação ativa de todos os envolvidos na situação ocorrida; 2) atenção às necessidades legítimas da vítima; 3) reparação dos danos sofridos; e 4) compartilhamento de responsabilidades e obrigações, tudo isto cercado de uma série de princípios que garantem uma Justiça que promove a reparação e cria ambiente para paz social.

No contexto brasileiro, a metodologia mais utilizada para concretizar a Justiça Juvenil Restaurativa são os círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, que promovem encontros circulares em um ambiente acolhedor e seguro, buscando fortalecer vínculos, empoderamento, reparação de danos e atenção às vítimas.

Os círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz resgatam formas ancestrais de congregar pessoas e criar vínculos, através de encontros circulares, em um ambiente seguro e respeitoso, entre pessoas diretas e indiretamente envolvidas em situação de conflito, violência e ato infracional, voluntárias e dispostas a buscar resolver os problemas ocasionados e/ou buscar encontrar uma alternativa sustentável diante destas situações. Os círculos também promovem fortalecimentos de relacionamentos e de comunidades.

A aplicação das práticas restaurativas pode ocorrer, seja de forma alternativa ou concorrente ao processo convencional, podendo ser aplicadas em qualquer fase processual, pelo juiz de ofício ou via requerimento do



Ministério Público, da Defensoria Pública, das partes, dos seus advogados ou dos setores técnicos de Psicologia e Serviço Social.

No Ceará, o Instituto Terre des hommes Brasil vem realizando há mais de oito anos práticas restaurativas em escolas públicas de Fortaleza, em parcerias com as secretarias de Educação municipal e estadual. No âmbito do Sistema de Justiça, as ações ocorrem em parceria com a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE), onde corealiza atividades no Centro de Justiça Restaurativa da DPGC com o Poder Judiciário, no caso, com o Centro Judicial de Justiça Restaurativa.

GUIA DE FONTES

■ **Responsabilizando com responsabilidade: argumentando pela manutenção da maioria penal e pelo fortalecimento de responsabilização socioeducativa:**
<https://goo.gl/nGh6ZU>

Sugestões de pautas:

- A realidade social em que vivem os adolescentes em conflito com a lei e suas famílias
- O orçamento público destinado para as medidas socioeducativas
- Pontos relevantes da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
- O impacto da redução da maioria penal no Brasil para os adolescentes que serão atingidos
- A inserção do enfoque restaurativo nas medidas socioeducativas com adolescentes que cometeram atos infracionais
- O que pensam os adolescentes e jovens sobre o atendimento e a execução das medidas socioeducativas





An illustration featuring three children of diverse backgrounds holding a large, light-yellow banner. On the left is a Black boy with short black hair wearing an orange shirt and green shoes. In the center is a girl wearing a light blue hijab and a green shirt, with brown shoes. On the right is a girl with long dark hair and a light blue shirt, with light blue shoes. The banner they are holding has the text 'AS DIFERENÇAS' written in a brown, hand-drawn font. The background is a solid orange color with faint silhouettes of other people. To the right of the children, there is a white paper airplane with a newspaper clipping attached to its body. The ground is a mix of green and orange patches.

AS DIFERENÇAS

CAPÍTULO 09

Racismo



Racismo ocupa o topo das denúncias na web.

SaferNet. Disponível em: <<https://new.safenet.org.br/node/96>>. Acesso em: 5 de novembro de 2018.

9.1. CONCEITO

Entre as violações de Direitos Humanos mais simbólicas e presentes no Brasil encontra-se o racismo. O racismo vai de encontro à premissa básica de que todos os seres humanos merecem ser respeitados e viver dignamente independentemente de suas características físicas, em especial, a cor da pele.

De acordo com a definição da organização não governamental SaferNet, a “discriminação refere-se ao ato de fazer uma distinção. O racismo é um caso particular de discriminação em que o indivíduo, pelas características físicas que determinam sua raça, pode sofrer tratamentos diferentes que interferem em suas oportunidades sociais e econômicas, ou o colocam como alvo de segregação. Qualquer pensamento ou atitude de separação por raça é classificado como racismo”.

O racismo é definido como crime inafiançável e imprescritível pela Lei nº 7716/89, que, em seu Artigo 1º, criminaliza todo tipo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Fique ligado!

RAÇA X ETNIA

Os termos “raça” e “etnia”, embora sejam empregados muitas vezes como sinônimos, não significam a mesma coisa. No conceito de raça se incluem as características visíveis da pessoa (características físicas, tais como o tom de pele e o tipo de cabelo). Por outro lado, o conceito de etnia é mais amplo, pois além das características físicas, são considerados aspectos como cultura, nacionalidade, afiliação tribal, religião, língua e tradições. Assim, as duas formas de discriminação são igualmente tratadas pela Lei nº 7716/89, mas não configuram situações idênticas.



Outro conceito bastante confundido com o crime de racismo é a injúria racial, que consiste em ofender a honra de alguém valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. Trata-se de um atentado à pessoa e está previsto como crime no Código Penal (artigo 140, §3º). Já o crime de racismo atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma raça, e tem uma lei própria que o distingue como inafiançável e imprescritível, diferentemente da injúria racial.

9.2. MARCO LEGAL E PROTEÇÃO INSTITUCIONAL

Entre meados do século XVI e o fim do século XIX, o Brasil sofreu com a escravidão. Foram mais de 300 anos de venda e exploração de pessoas, em um ciclo de dominação e tratamentos desumanos que até hoje deixam suas marcas. Mas além dos negros, os povos indígenas no País também sofreram e ainda sofrem com as consequências da dominação branca. A herança escravista no Brasil e as históricas desigualdades no tratamento entre pessoas de etnias diversas da branca demandam ainda hoje medidas para amenizar os efeitos do racismo ao longo dos anos.

Entre essas medidas, está a criação da Secretaria

Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) da Presidência da República em 2003, que é responsável pela formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, além de uma série de leis voltadas para o combate ao racismo:

- **Lei do Preconceito Racial (Lei 7.716/1989):** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. <http://googl/JLEWBm>
- **Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010):** É destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. <http://googl/6pnd6S>
- **Estatuto dos Povos Indígenas, de 2009:** Proposta da Assembleia Indígena ao substitutivo da Comissão Especial da Câmara constituída para apreciar e dar parecer sobre os projetos de Lei nº 2.057 (1991), 2.160 (1991) e 2.619 (1992). <http://googl/6jblAG>
- **Política Nacional da Saúde Integral da População Negra:** Faz o reconhecimento da existência do racismo na saúde e propõe a adoção de práticas antidiscriminatórias no Sistema Único de Saúde (SUS). <https://googl/fzUU9t>



O Brasil também é signatário de Convenções e Declarações Internacionais:

- **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial:** Instrumento pelo qual os Estados Membros condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a encorajar a promoção de entendimento entre todas as raças.

<https://googl/RjEmwS>

- **Declaração da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião, de 1981:** Adota medidas para a eliminação deste tipo de intolerância em todas as suas formas e manifestações.

<http://googl/tThQql>

- **Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho, de 1989:** É o mais antigo instrumento internacional que trata dos direitos dos povos indígenas no mundo.

<http://pro169.org/>

RACISMO: COMO E ONDE DENUNCIAR

Atualmente, o Disque 100, do Ministério dos Direitos Humanos (MDH) da Presidência da República, é canal por meio do qual denúncias relativas a quaisquer casos de violações de direitos humanos podem ser feitas.

Especialmente para o crime de racismo, é possível prestar queixa nas delegacias comuns e especializadas em crimes raciais, presentes em algumas capitais, como em São Paulo. Fortaleza não conta com nenhuma delegacia especializada na área atualmente.

Casos de racismo na internet podem ser denunciados pelos seguintes canais:

- <http://denuncia.pf.gov.br/>
- <http://new.safernet.org.br/denuncie>
- <http://cidadao.mpf.mp.br/>



9.3. AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

Segundo o Coletivo Brasil de Comunicação Social (Intervozes), “políticas de ação afirmativa têm como objetivo corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, concretizando o ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais, como educação e emprego. Ações afirmativas são um conjunto de políticas públicas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário concebidas com vistas à promoção de populações historicamente discriminadas e ao combate à discriminação. Cotas e legislações que implementam o ensino da história e da cultura afrobrasileiras nas escolas são exemplos de ações afirmativas”.

Nesse sentido, o país tem adotado medidas tais como a adoção da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012, que universaliza reserva de vagas para negros nas instituições de ensino superior federais e institutos técnicos federais); e da Lei nº 10.639/2003, que prevê o ensino da história e da cultura afrobrasileiras nas escolas.

A questão das cotas, em especial, ainda é alvo de bastantes polêmicas e críticas. Desde o início dos anos 2000, quando, por meio de leis estaduais, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Uerj) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense

(UNF) estabeleceram cotas sociais para estudantes de escolas públicas e cotas raciais para negros (as) e indígenas, o debate tem-se revezado entre o apoio e a oposição a esse tipo de iniciativa por parte da opinião pública. Cabe aos jornalistas evitar os lugares comuns e a reprodução de preconceitos que muitas vezes vêm de uma parcela privilegiada da população. A questão, devido ao seu caráter sensível, deve ser tratada com ainda mais cuidado e isenção, buscando ser apresentadas dimensões diversas do assunto, equilibrando prós e contras e trazendo especialistas e atores importantes (como parlamentares, professores e estudantes), além de experiências internacionais para embasar a temática.

DICAS PARA JORNALISTAS

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros estabelece, como dever do (a) jornalista, “combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza” (art. 6º, XIV), além de proibir o uso do jornalismo “para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime” (art. 7º, V).

Assim, por um dever ético, os profissionais da imprensa devem zelar para não reproduzir este-



MOURA, Iara; MELO, Paulo Victor (coord.). **Guia Mídia e Direitos Humanos**. 1ª ed. São Paulo: Intervozes, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/2VzA7K>>. Acesso em: 02 de outubro de 2018.

Homicídios de Adolescentes. Unicef

Brasil. Disponível em:
<<https://goo.gl/oxbiUT>>.
Acesso em: 05 de novembro
de 2018.

reótipos, sobretudo, aqueles envolvendo crianças e adolescentes. Sabe-se que jovens negros e moradores de periferias estão mais vulneráveis a se envolver em situações de violência que os jovens brancos, além de terem mais direitos violados. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), **o Brasil é o primeiro país em todo o mundo em número absoluto de assassinatos de adolescentes, que são em sua maioria meninos negros, pobres e que vivem nas periferias e áreas metropolitanas das grandes cidades.** Essa realidade se reflete também no Ceará, de acordo com os dados do **Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA).**

No entanto, os jornalistas não devem contribuir para a associação automática entre a juventude negra à criminalidade. Além de servir como um canal de denúncia contra a violação de direitos de crianças, adolescentes e jovens negros, os jornais devem também promover um debate mais aprofundado sobre as causas dessa vulnerabilidade e como solucioná-las, fortalecendo políticas públicas fundamentais e oportunidades para essas pessoas, em vez de proporcionar abertura ao discurso e às ações racistas que estão na base da perseguição, das mortes e da cultura prisional de negros e negras.

O **Guia Mídia e Direitos Humanos do Interven-**
zes elenca algumas medidas nesse sentido:

Buscar a equidade étnico-racial e de gênero na cobertura: “Sempre que possível, na cobertura de notícias que envolvam quaisquer temas, deve-se buscar responder questões a partir também da realidade de mulheres, indígenas, negras e negros. Por exemplo, na cobertura sobre o funcionamento dos postos de atendimento básico à saúde é importante averiguar: 1. Há profissionais capacitados (as) para atender populações indígenas? 2. A saúde da mulher negra é contemplada enquanto área de atendimento? 3. Como vem sendo tratada a questão da mortalidade infantil nas comunidades quilombolas e indígenas?”.

Evitar o uso de termos como “denegrir”, “futuro negro”, “humor negro”, a “face negra” do evento, entre outros: “Evite o uso de verbos ou adjetivos que reforcem os estereótipos sobre os grupos aos quais as pessoas pertencem, tais como os que associam os nomes “negra” ou “negro” a algo negativo”.

Em vez de destacar o “exótico”, afirmar a diversidade: “É comum em coberturas sobre populações indígenas e quilombolas o destaque para caracterizações que colocam estes grupos como “o outro”, “exótico”, “selvagem”, “puro”. Essas visões são marcadas pelo etnocentrismo e ressaltam o preconceito. Uma saída é optar por destacar a diversi-

**Cada vida importa -
Relatório do segundo
semestre de 2017
do Comitê Cearense
pela Prevenção
de Homicídios na
Adolescência (CCPHA).**

Cada vida importa.
Disponível em: <<https://goo.gl/d8F7sB>>. Acesso em: 30
de novembro de 2018.

dade cultural, colocando estas comunidades e suas manifestações religiosas, comportamentais e musicais como parte da composição múltipla e diversa da cultura brasileira. Pode-se também incluir no calendário de coberturas as festas populares e manifestações culturais e religiosas das populações negras e indígenas, em paralelo à cobertura já recorrente das manifestações culturais e religiosas de raiz europeia (como as festas do calendário católico ou evangélico pentecostal)".

Empoderar a população negra e não vitimizar: "É possível realizar coberturas que denunciem a violência de gênero e etnicorracial sem necessariamente diminuir o poder de resposta dos sujeitos envolvidos. Junto das notícias, é importante que se divulgue sempre as ações de movimentos organizados para coibir essas práticas e apresente instrumentos e caminhos possíveis para a denúncia deste tipo de violação de direitos. Neste caso, vale lembrar, a opinião de especialistas e autoridades negras e indígenas é altamente recomendada. A citação de legislação específica, como a que estabelece cotas de acesso ao ensino superior, também pode enriquecer a matéria e apresentar dados que contribuem para o empoderamento destas populações".

GUIA DE FONTES

■ Mapa da violência no Brasil:
www.mapadaviolencia.org.br

■ Atlas da violência 2018, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (item 5: Violência contra negros):
<https://goo.gl/3rbAmQ>

■ Site do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA): <http://cadavidaimporta.com.br/>

■ Guia Mídia e Direitos Humanos. Intervozes: <https://goo.gl/yTFSRV>

VÍDEOS

■ "2 minutos para entender - Desigualdade racial no Brasil" (Canal Superinteressante): <https://goo.gl/1bfksS>

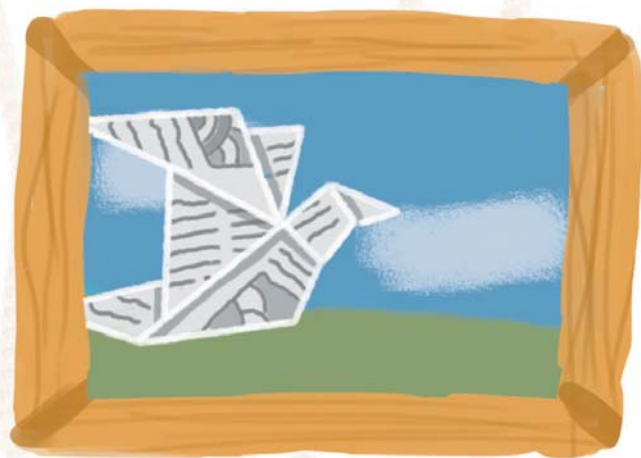
■ "Lília Schwarcz e os reflexos do racismo histórico" (Canal Dráuzio Varella): <https://goo.gl/RhVtBx>



MOURA, Iara; MELO, Paulo Victor (coord.). **Guia Mídia e Direitos Humanos**. 1ª ed. São Paulo: Intervozes, 2014. Disponível em: <<http://intervozes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Guia-Mi%CC%81dia-e-Direitos-Humanos-menor.pdf>>. Acesso em: 02 de outubro de 2018, pp. 73-75.

CAPÍTULO 10

Saúde Mental!





CAPÍTULO 10

Saúde Mental

MOURA, Iara; MELO, Paulo Victor (coord.). **Guia Mídia e Direitos Humanos**. 1ª ed. São Paulo: Interozes, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/M1s7MT>>. Acesso em: 02 de outubro de 2018, p. 22.

KOCH, Alice; ROSA, Dayane Diomário da. **Transtornos mentais na adolescência**. ABC da Saúde. Disponível em: <<https://goo.gl/h4r4M6>>. Acesso em: 13 de novembro de 2018.

10.1. O TRANSTORNO MENTAL NA INFÂNCIA E NA JUVENTUDE

Uma temática delicada e de grande importância a ser tratada na mídia é a saúde mental de crianças, adolescentes e jovens. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é o país campeão mundial do transtorno de ansiedade e somos o quinto em número de pessoas com depressão, o que significa aproximadamente 11,5 milhões de brasileiros. Crianças, adolescentes e jovens também entram nessa estatística, e os transtornos mentais podem se manifestar de diversos modos.

De acordo com as psiquiatras Alice Koch e Dayane Diomário, durante a adolescência, a pessoa se descobre como indivíduo separado dos pais, o que justifica determinados comportamentos visando a contrariar a vontade deles e se mostrar pessoas diferentes, com identidade própria. É também uma fase em que os sentimentos de curiosidade, euforia, medo e inadequação são aguçados, uma vez que o adolescente “está descobrindo o que é ser adulto,

mas não está plenamente pronto para exercer as atividades e assumir as responsabilidades de ser adulto”.

A adolescência é um período da vida suscetível a diferentes distúrbios psicológicos e transtornos mentais. O transtorno mental abrange “várias perturbações que afetam o funcionamento e o comportamento emocional, social e intelectual. Caracteriza-se por reações emocionais inapropriadas dentro de vários padrões e graus de gravidade, por distorções (e não por deficiência) da compreensão e da comunicação, e por um comportamento social erradamente dirigido, e não por incapacidade de adaptação”.

Entre as formas de transtorno mental mais comuns na adolescência estão:

Transtornos do Humor: É o grupo onde se incluem os transtornos depressivos, de certo modo, comuns na adolescência, acompanhadas das mais diversas manifestações. Podem apresentar humor deprimido (tristeza) acentuado ou irritabilidade (que por si só pode ser mani-

festação normal da adolescência), perda de interesse ou prazer em suas atividades, perda ou ganho de peso, insônia ou excesso de sono e abuso de substâncias psicoativas (mais comumente álcool, porém, até outras drogas). O tratamento desses transtornos envolve o uso de fármacos (antidepressivos), associados a psicoterapia.

Transtornos Alimentares: Onde se incluem a Bulimia (ataques de “comer” compulsivo seguidos, muitas vezes, do ato de vomitar) e Anorexia (diminuição intensa da ingestão de alimentos). Na anorexia, a pessoa demonstra um “pavor” de engordar, tomando atitudes exageradas ou não necessárias para emagrecer, mantendo peso muito abaixo do esperado para ela. O tratamento desses transtornos envolve uma equipe multidisciplinar (psiquiatra, nutricionista), fármacos antidepressivos e psicoterapia, necessitando em alguns casos de intervenções na família.

Transtornos do Uso de Substâncias Psicoativas: O uso de drogas, como é conhecido, é um tipo de alteração de comportamento bastante visto na adolescência. Existem variados tipos de consumo, podendo ser leve ou moderado, até o consumo abusivo

de drogas. A dependência de drogas, por sua vez, é o tipo de uso mais grave e se manifesta pelo uso da substância associado a uma necessidade intensa de ter a droga, ausência de prazer nas atividades sem a droga e busca incessante da droga, muitas vezes envolvendo-se em situações ilegais ou de risco, como o roubo e o tráfico, para se conseguir a mesma. O tratamento envolve psicoterapia, educação familiar e alguns fármacos, por vezes necessitando internação hospitalar.

Transtornos de Conduta: Caracterizam-se por comportamentos repetitivos de contrariedade às normas e padrões sociais, além de conduta agressiva e desafiadora. Constitui-se em atitudes graves, sendo mais do que rebeldia adolescente e travessuras infantis normais. Essas pessoas envolvem-se em situações de ilegalidade e violações do direito de outras pessoas. Roubos, destruição de patrimônio alheio, brigas, crueldade e desobediência intensa são algumas das manifestações. O tratamento envolve basicamente psicoterapia, podendo-se utilizar alguns fármacos no controle da impulsividade desses pacientes. São transtornos de difícil manejo, e muitas vezes necessitam de intervenções familiares e sociais.

KOCH, Alice; ROSA, Dayane Diomário da.

Transtornos mentais

na adolescência. ABC

da Saúde. Disponível em:

<<https://goo.gl/uqSA5g>>.

Acesso em: 13 de novembro de 2018.





OMS: quase 800 mil pessoas se suicidam por ano. Nações Unidas. Disponível em: <<https://goo.gl/pQ1Rfg>>. Acesso em: 13 de novembro de 2018.

Transtornos de Ansiedade: Os transtornos de ansiedade incluem desde a ansiedade de separação e a fobia escolar (condições que ocorrem quase que exclusivamente na infância), até o transtorno obsessivo compulsivo, transtorno de ansiedade generalizada, estresse pós-traumático, síndrome do pânico e fobias. Pessoas que vivem com um grau muito intenso de ansiedade podem chegar a ter prejuízos no seu funcionamento, por exemplo, social, em decorrência dessa ansiedade. Além de causar importante sofrimento físico e psicológico, as consequências dos sintomas ansiosos costumam ser desmoralizantes e incapacitantes em mais de uma esfera, como social, ocupacional, escolar e familiar. Os sintomas podem iniciar tanto na infância quanto na adolescência, e podem ser tanto primários quanto secundários ou ocorrerem em comorbidade com outros sintomas psiquiátricos. O tratamento envolve basicamente psicoterapia, podendo-se recorrer a alguns fármacos como coadjuvantes.

Transtornos Psicóticos: Nessa fase da vida, muitos transtornos psicóticos, como por exemplo, a esquizofrenia, iniciam suas manifestações. Esses transtornos são graves e muitas vezes necessitam de in-

ternação hospitalar, e são caracterizados por comportamentos e pensamentos distorcidos frente à realidade. O tratamento baseia-se no uso de antipsicóticos e na psicoterapia de apoio. São transtornos, em sua maioria, crônicos, principalmente, se não tratados.

10.2. O SUICÍDIO NA ADOLESCÊNCIA E NA JUVENTUDE

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), quase 800 mil pessoas em todo o mundo cometem suicídio por ano, se configurando como a segunda maior causa de morte entre pessoas de 15 a 29 anos de idade. No Brasil, em 2016, foram registrados 845 suicídios de adolescentes.

O suicídio é um fenômeno complexo que configura, em grande parte dos casos, indícios de transtorno mental. A OMS considera a prática do suicídio um problema de saúde pública e recomenda que países identifiquem os principais métodos que algumas pessoas usam para pôr fim à própria vida, com o objetivo de restringir o acesso a esses meios.

Diversos tipos de transtorno mental, assim como comportamentos de risco, tais como o

uso excessivo de álcool e/ou drogas, são fatores que potencializam a prática do suicídio. É preciso notar que o transtorno mental, no caso, especialmente, de adolescentes, não deve ser confundido com as mudanças de humor ou comportamentos próprios dessa fase de desenvolvimento, tais como a confusão de sentimentos, mudanças constantes de opiniões e metas, e impulsividade.

Devido à sua condição peculiar de desenvolvimento, crianças e adolescentes estão sujeitos a maiores riscos à sua saúde mental. **O alto índice de óbitos por suicídio dessa categoria de pessoas pode ser agravado por uma série de fatores, tais como:**

- Comparações irreais entre sua vida e a vida alheia por meio de redes sociais;
- Dificuldades em lidar com ou ter a própria sexualidade aceita;
- **Gênero:** Homens são três vezes mais suscetíveis ao suicídio que mulheres;
- Maus tratos e abuso físico e sexual durante o desenvolvimento;
- Comportamentos autodestrutivos, como uso excessivo de drogas e/ou álcool;

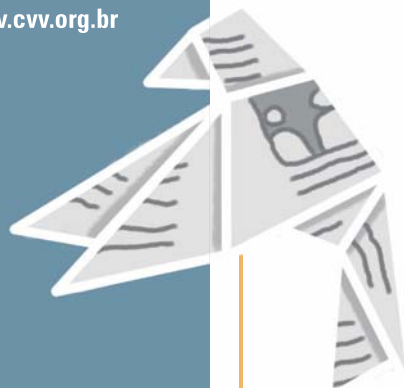
Fique ligado!

O Centro de Valorização da Vida (CVV) realiza apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntária e gratuitamente todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo por telefone, e-mail e chat 24 horas todos os dias.

Número: 188 | Site: www.cvv.org.br

Por que precisamos falar sobre o suicídio de jovens no Brasil.

Nexo Jornal. Disponível em: <<https://goo.gl/tWHKPg>>. Acesso em: 13 de novembro de 2018.



- Superproteção por parte dos pais, dificultando o filho desenvolver formas de lidar com suas frustrações pessoais.
- A prática constante de *bullying* pode também desencadear ou agravar transtornos mentais, potencializando, em último caso, comportamentos suicidas.

Pais e professores devem ter atenção especial a crianças e adolescentes que expressam sinais de comportamento suicida, tais como: falas sobre morte; diminuição do interesse por amigos, hobbies ou outras atividades que antes faziam sentido para o jovem; mudanças de personalidade, manifestadas por tristeza, apatia, irritabilidade e ansiedade; dificuldade de se concentrar na escola ou em outras atividades rotineiras; dificuldades para dormir, pesadelos ou sono em excesso; perda de apetite, ou fome em excesso; baixa autoestima; e **falta de expectativa de que as coisas podem melhorar.**

O suicídio é uma morte evitável. Matérias jornalísticas tratando sobre o assunto devem sempre destacar a importância dos profissionais da psicologia e da psiquiatria no diagnóstico e no tratamento de transtornos mentais, além de deixar claro os canais onde pais podem procurar auxílio para seus filhos.



DICAS PARA JORNALISTAS

Falar de saúde mental exige um cuidado especial para não reforçar estigmas. O uso de termos adequados e que evitem reforçar estereótipos é essencial. Pode-se destacar, em especial:

- Empregar o termo “transtorno mental”, em vez de “doença mental”. Além disso, utilizá-lo sempre no singular: por exemplo, “pessoas com transtorno mental”, em vez de “pessoas com transtornos mentais”.
- Ao fazer referência a pessoas com transtornos do desenvolvimento (como o Autismo e a Síndrome de Asperger), não usar termos pejorativos como “mongol”, “mongolóide”, “retardado mental”, “pessoa com retardo mental” etc.
- Ao produzir uma matéria tratando sobre suicídio ou ao noticiar a morte de alguma personalidade de reconhecimento público por suicídio, é necessário tomar alguns cuidados. Evitar espetacularizar ou romantizar o suicídio, assim como não especificar detalhes quanto aos meios utilizados na prática são medidas importantes para não influenciar comportamentos suicidas.

GUIA DE FONTES

- Lei sobre os direitos das pessoas com transtorno mental (Lei nº 10.216, de 2001): <https://goo.gl/8Xmfjs>
- Lei nº 13.185/15, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying): <https://goo.gl/KhFzbN>



Idem.

CAPÍTULO 11

Adoção





CAPÍTULO 11

Adoção

Cerca de 47 mil crianças encontram-se atualmente em abrigos em todo o Brasil. Dessas, apenas cerca de 9.300 estão aptas para a adoção. Os dados são do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), coordenado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 2018.

Estão cadastrados cerca de 45 mil pretendentes nacionais e internacionais à adoção. No entanto, embora esse número seja bem maior que o de crianças e adolescentes que aguardam serem adotados, a conta não fecha principalmente porque as crianças que esperam por uma família **estão, em geral, fora do perfil mais comumente desejado pelos adotantes.**

Segundo levantamento do Ministério Público do Estado do Ceará, desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (Caopij), o tempo médio de espera na fila de adoção é de 19 meses em Fortaleza. Os dados foram recolhidos no dia 31 de dezembro de 2017 com os 220 pretendentes ativos na fila do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) de Fortaleza. **O tempo de espera na capital cearense está bem abaixo da média nacional,** que,

segundo a Associação Brasileira de Jurimetria, é de quatro anos. Essa realidade, consequentemente, ajuda a diminuir o tempo de espera em âmbito estadual.

Em 2018, o Ceará se destacou como o 2º estado do País com processo de adoção mais rápido.

A adoção é um instituto do Direito Civil. Trata-se de um ato jurídico no qual uma pessoa passa a ser permanentemente assumida como filho de um indivíduo ou de um casal que não são seus pais biológicos. Não podem adotar os ascendentes (como avós ou bisavós) e irmãos do adotando (embora possam ser tutores), uma vez que já existem vínculos de parentesco. Nesse caso, busca-se evitar a exploração de interesses patrimoniais da criança ou do adolescente.

A adoção consta no Código Civil de 2002, onde se prevê tanto aos filhos adotados como aos biológicos os mesmos direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. O instituto ainda é regido pela Lei nº 12.010, de 2009, que dispõe sobre o aperfeiçoamento da garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes.

Campanha paulista atrai famílias para crianças que vivem em abrigos.

CNJ. Disponível em: <<https://goo.gl/dEPYrh>>. Acesso em: 16 de novembro de 2018.

Tempo de espera na fila de adoção em Fortaleza é de 19 meses, aponta estudo do MPCE. MPCE.

Disponível em: <<https://goo.gl/w4jD1U>>. Acesso em: 6 de dezembro de 2018.

11.1. O PASSO A PASSO DA ADOÇÃO

- 1) **Documentação:** O pretendente à adoção deve procurar a Vara de Infância e Juventude do seu município e se informar sobre os documentos necessários (RG; CPF; certidão de casamento ou nascimento; comprovante de residência; comprovante de rendimentos ou declaração equivalente; atestado ou declaração médica de sanidade física e mental; certidões cível e criminal). A idade mínima para se habilitar à adoção é 18 anos, independentemente do estado civil, desde que seja respeitada a diferença de 16 anos entre quem deseja adotar e a criança a ser acolhida.
- 2) **Petição:** Será preciso fazer uma petição — preparada por um defensor público ou advogado particular — para dar início ao processo de inscrição para adoção (no cartório da Vara de Infância). Só depois de aprovado, o nome será habilitado a constar dos cadastros local e nacional de pretendentes à adoção.
- 3) **Curso e Avaliação:** O curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção é obrigatório. Após comprovada a participação no curso, o candidato é submetido à avaliação psicossocial com entrevistas e visita domiciliar feitas pela equipe técnica interprofis-

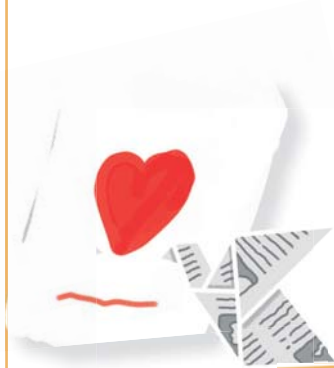
sional. Algumas comarcas avaliam a situação socioeconômica e psicoemocional dos futuros pais adotivos apenas com as entrevistas e visitas. O resultado dessa avaliação será encaminhado ao Ministério Público e ao juiz da Vara de Infância.

- 4) **Quem pode adotar:** Pessoas solteiras, viúvas ou que vivem em união estável também podem adotar. A adoção por casais homoafetivos ainda não está estabelecida em lei, mas alguns juízes já deram decisões favoráveis.
- 5) **O perfil da criança:** Durante a entrevista técnica, o pretendente descreverá o perfil da criança desejada. É possível escolher o sexo, a faixa etária, o estado de saúde, os irmãos etc. Quando a criança tem irmãos, a lei prevê que o grupo não seja separado.
- 6) **Certificado de Habilitação:** A partir do laudo da equipe técnica da Vara e do parecer emitido pelo Ministério Público, o juiz dará sua sentença. Com o pedido acolhido, o nome do adotante será inserido nos cadastros, válidos por dois anos em território nacional.
- 7) **Aprovação:** O pretendente está automaticamente na fila de adoção do seu estado e agora aguardará até aparecer uma crian-

Fonte: CNJ (<https://goo.gl/GkwwyG>)

Ceará é o 2º estado do país com processo de adoção mais rápido.

Tribuna do Ceará. Disponível em: <<https://goo.gl/SxoTsC>>. Acesso em: 6 de dezembro de 2018.





ça com o perfil compatível com o fixado durante a entrevista técnica, observada a cronologia da habilitação. Um pretendente não aprovado deve buscar saber os motivos. Estilo de vida incompatível com criação de uma criança ou razões equivocadas (para aplacar a solidão; para superar a perda de um ente querido; superar crise conjugal etc.) podem inviabilizar uma adoção. Um perfil não aprovado pode, ainda, se adequar e começar o processo novamente.

8) **Estágio de convivência:** A Vara de Infância vai avisar ao pretendente que existe uma criança com o perfil compatível ao indicado. O histórico de vida da criança é apresentado ao adotante; se houver interesse, ambos são apresentados. A criança também será entrevistada após o encontro e dirá se quer ou não continuar com o processo. Durante esse estágio de convivência monitorado pela Justiça e pela equipe técnica, é permitido visitar o abrigo onde ela mora; e dar pequenos passeios para que vocês se aproximem e se conheçam melhor. A prática de visitar um abrigo e escolher uma criança ou adolescente já não é mais utilizada para evitar que as crianças se sintam como objetos em exposição, sem contar que a maioria delas não está disponível para adoção.

9) **Conhecendo o futuro filho ou futura filha:**

Se o relacionamento correr bem, a criança é liberada e o pretendente ajuizará a ação de adoção. Ao entrar com o processo, o pretendente receberá a guarda provisória, que terá validade até a conclusão do processo. Nesse momento, a criança passa a morar com a família. A equipe técnica continua fazendo visitas periódicas e apresentará uma avaliação conclusiva.

10) **Uma nova família é formada:** O juiz profere a sentença de adoção e determina a lavratura do novo registro de nascimento, já com o sobrenome da nova família. Existe a possibilidade também de trocar o primeiro nome da criança. Nesse momento, a criança passa a ter todos os direitos de um filho biológico.

11.2. A “ADOÇÃO À BRASILEIRA” E O SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Uma situação bastante comum envolvendo o instituto da adoção é quando alguém, em geral padrastos ou madrastas, registram como filhos suas crianças ou adolescentes sem vínculo biológico sem passar pelo procedimento legal de adoção. Essa prática é vulgarmente chamada de “adoção à brasileira” e é prevista como

crime no artigo 242 do Código Penal.

Entretanto, embora ilegal, os efeitos da adoção à brasileira são, por vezes, confirmados por juízes, isto é, mesmo que alguém tenha registrado uma criança de forma ilegal e depois queira revogar esse registro, a pessoa ainda mantém todas as obrigações em relação à criança ou ao adolescente, que possuem, por sua vez, todos os direitos. Essa medida visa a preservar o superior interesse da criança e evitar, por exemplo, que o (a) filho (a) fique sujeito ao abandono por parte de um dos pais após o fim do relacionamento do casal.

“Nesses casos, o entendimento predominante é o de que, apesar de o registro ter sido realizado de forma irregular, estando presente a paternidade socioafetiva, ele será mantido e quem registrou será considerado pai para todos os fins (especialmente se o pai biológico também não é presente)”.

DICAS PARA JORNALISTAS

O Código Civil proíbe qualquer tipo de manifestação discriminatória em relação a crianças ou adolescentes adotados. Nesse sentido, ao se referir sobre o assunto em uma matéria ou reportagem, o jornalista deve evitar adjetivos como “filho (a) legítimo (a)”, “filho (a) biológico (a)” ou “filho (a) adotado (a)”, devido ao caráter discriminatório dessas expressões. Filhos são filhos, sem distinção.

GUIA DE FONTES

■ Código Civil:

<https://goo.gl/BGYi6P>

■ Lei nº 12.010/2009, que dispõe sobre adoção: <https://goo.gl/6fSHwu>



**“Adoção à brasileira”:
o que é isso?.** Jus Brasil.
Disponível em: <<https://goo.gl/GWv1oK>>. Acesso
em: 16 de novembro de
2018.

CAPÍTULO 12

A construção e valorização de pautas positivas





CAPÍTULO 11

A construção e valorização de pautas positivas

Abordar temáticas sobre Direitos Humanos com foco na infância e juventude requer sensibilidade, cuidado, ética e responsabilidade por parte dos veículos de comunicação. Por isso, é importante dedicar tempo para construir bem o planejamento para a elaboração de matérias ou reportagens mais amplas e valorizar, principalmente, as pautas positivas, indo de encontro à lógica da imprensa sensacionalista, que supervaloriza casos de violência envolvendo adolescentes e jovens e ainda resalta o discurso de ódio, de intolerância e de redução da maioria penal para 16 anos. É preciso desconstruir esse modelo de abordagem de pautas envolvendo crianças e adolescentes e propor uma forma mais humana de contar histórias, priorizando a análise do contexto social, as múltiplas realidades que se juntam quando se fala do universo dos envolvidos no caso e as narrativas das crianças, adolescentes e outros atores sociais que passaram por

determinada situação de desrespeito aos seus direitos. Nunca devemos perder de vista essa valiosa recomendação.

O processo de construção das pautas passa pela prática do flunar. O repórter deve sentir in loco a realidade social que vivem crianças e adolescentes para, a partir daí, ter a sensibilidade para produzir uma reportagem de modo fiel ao fato e, sobretudo, com o olhar humano do repórter. É importante nesse processo de conhecimento mais detalhado do contexto uma conversa informal com as crianças e adolescentes e outros atores sociais envolvidos, para conhecer o sentimento e a situação que cada um passou ou está a passar para que, a partir dessas falas, o jornalista possa mergulhar na realidade e dar um melhor direcionamento para a pauta. Porém, mesmo tendo se planejado e construído a pauta inicialmente, deve-se considerar que ainda existe a possibilidade de haver mudanças ao longo do caminho até a fase de produção da



matéria, uma vez que, dependendo do contexto, a pauta elaborada previamente pode sofrer interferências e ganhar uma nova direção a partir das entrevistas com as fontes e dos seus sentimentos expressados. Ou seja, é importante a elaboração prévia da pauta, mas o repórter não deve permitir que ela fique “engessada”, mas sim aberta à possibilidade de redirecionamentos após ouvir as fontes.

Como garantir o desenvolvimento de pautas positivas sobre temáticas ligadas à infância e à juventude? É tempo de refletir sobre quais estratégias podem ser colocadas em prática visando a dar visibilidade a pautas relevantes, quando se fala de criança e adolescente. A escassez de recursos liberados no orçamento público pelos governos municipal, estadual e federal para investimento em políticas infantojuvenis, por exemplo, é um assunto de considerável importância social, pois impacta diretamente na condição social de crianças e adolescentes, podendo gerar diversos problemas devido à falta adequada de assistência, além de ser um direito não atendido por parte das instituições competentes envolvidas.

Entender a necessidade de valorizar pautas que abordem a questão do protagonismo juve-

nil, a possibilidade de superação da criança e do adolescente em meio a diversos problemas sociais enfrentados por eles, a garantia de orçamento público para políticas voltadas para crianças e adolescentes, a participação juvenil na construção de uma cultura de paz e na prevenção à violência, a aplicação da Justiça Restaurativa pelos próprios adolescentes no ambiente escolar e na comunidade e os talentos desenvolvidos por adolescentes na comunidade onde moram são algumas pautas positivas que os veículos de comunicação têm capacidade de desenvolver, independentemente do meio (jornal impresso, rádio, TV, portais jornalísticos ou redes sociais).

Tendo o repórter essa sensibilidade e conseguindo levantar argumentos que sustentem a pauta, após uma pesquisa ou uma imersão na realidade, o caminho para ganhar espaço para o desenvolvimento de pautas infantojuvenis positivas na imprensa começa a se tornar possível. Com isso, ganha o veículo de comunicação, o jornalista e, principalmente, o público-alvo do conteúdo que será produzido, pois tomará consciência do que está a acontecer e do que pode ser feito para a situação mudar para melhor.



Considerações finais



Crianças e adolescentes são comumente vistos como “os adultos do futuro”, aqueles sobre quem cabe a responsabilidade de cuidar do País e do planeta pelas próximas gerações. São também, dentro dessa perspectiva, vistos como pessoas cujas habilidades e potencialidades serão desenvolvidas ao longo dos anos, para que se tornem adultos responsáveis, conscientes, trabalhadores e honestos.

No entanto, a “visão romantizada” que se tem da infância e da juventude posterga apenas “para o futuro” aquilo que poderia ser feito agora. Crianças e adolescentes merecem ser tratados como pessoas com a mesma (ou até mais) importância que se dá aos adultos. Isso implica colocar em primeiro lugar seu bem estar, sua educação, suas possibilidades de crescer e ter vez e voz. Crianças e adolescentes devem viver sem julgamentos nem preconceitos baseados na cor da sua pele, no seu gênero, no seu local

de habitação, na sua condição física ou mental...

Sabemos que, apesar das crianças e adolescentes serem vistos como “os adultos do futuro”, muitos direitos lhes são negados, sobretudo, àqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade social. A violência se manifesta dentro de casa, na escola, na comunidade e também através da mídia. Crianças e adolescentes, em especial, negros e pobres, são os que mais sofrem com isso.

Este manual tem o objetivo de esclarecer aspectos importantes envolvendo a infância e a juventude, buscando, de forma sucinta, um objetivo: que jornalistas e demais profissionais da Comunicação Social possam compreender do que se tratam os Direitos Humanos de crianças e adolescentes e buscar, a partir dessa perspectiva, construir pautas positivas, humanizadas, pertinentes, precisas, não estereotipadas, não sensacionalistas e não violentas.

O principal objetivo deste guia não é, portanto, estabelecer métodos imutáveis de investigação jornalística, mas convidar a todos a olhar com mais carinho para as nossas crianças e adolescentes, sem distinção, no momento da realização de um conteúdo midiático, seja ele um texto, uma fotografia, reportagem radiofônica, um vídeo etc.

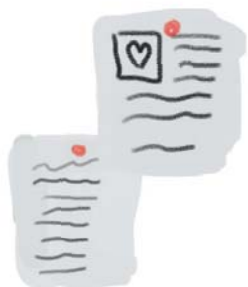
Busca-se, finalmente, construir e consolidar uma cultura de paz, deixando de lado a busca, a qualquer preço, pela audiência e colocando, em primeiro lugar, o superior interesse de crianças e adolescentes. A mídia, em suas diversas formas, pode e deve contribuir para isso.

Desejamos que este manual tenha aberto a possibilidade de se refletir um pouco mais sobre tantos aspectos sensíveis envolvendo crianças e adolescentes, e incentivamos jornalistas e demais profissionais da Comunicação Social a repassar este convite de paz.



CALENDÁRIO DE PAUTAS

Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho
07.02 Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas	21.03 Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial	19.04 Dia Nacional do Índio	13.05 Dia de Reflexão e Luta contra a Discriminação / Abolição da Escravatura 18.05 Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	04.06 Dia Mundial Contra Agressão infantil 12.06 Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil	13.07 Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente





Agosto

1º a 07.08
Semana
Mundial de
Amamentação

09.08
Dia
Internacional
dos Povos
Indígenas

24.08
Dia da Infância

Setembro

08.09
Dia Internacional
da Alfabetização

10.09
Dia Mundial da
Prevenção ao
Suicídio

22.09
Dia Internacional
da Juventude

23.09
Dia Internacional
contra a
Exploração
Sexual e o Tráfico
de Mulheres e
Crianças

Outubro

04.10
Dia Mundial da
Criança

12.10
Dia da Criança e
Dia Nacional de
Luta por Creche

Novembro

20.11
Dia Nacional da
Consciência
Negra

Dezembro

09.12
Dia Internacional
da Criança no
Rádio e na TV

10.12
Dia Internacional
dos Direitos
Humanos



GLOSSÁRIO

Abuso sexual – No caso da infância, consiste na utilização sexual da criança ou adolescente em uma relação de poder desigual, geralmente por pessoas muito próximas, podendo ser ou não da família. Geralmente, essas pessoas se aproveitam da relação de poder e de confiança sobre o menino ou menina para satisfazer seus desejos sexuais. Pode ocorrer com ou sem violência física, mas a violência psicológica está sempre presente. Gestos de sedução, voyeurismo, toques, carícias, desnudamento ou levar a assistir ou participar de práticas sexuais de qualquer natureza envolvendo crianças e adolescentes também constituem características desse tipo de crime.

Adolescente – Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos. Como, biologicamente, é difícil precisar quando começa e termina a adolescência, o Estatuto optou pelo critério etário, pois este não implica juízo sobre maturidade, capacidade ou discernimento.

Aprendiz – A partir dos 14 anos, o adolescente pode ingressar no mercado de trabalho na condição de aprendiz. Ele tem direito ao registro na carteira de trabalho, ao salário mínimo/hora e aos demais direitos trabalhistas. É permitido que ele trabalhe, no máximo, seis horas diárias. Esse período pode ser estendido para até oito horas por dia, no caso de aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental se, nesse tempo, forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. Deve ainda cumprir as condições do contrato de aprendizagem.

Ato infracional – Segundo o ECA (art. 103), o ato infracional é a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal. Trata-se de um ato condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças e adolescentes. Só há ato infracional se àquela conduta corresponder a uma hipótese legal que determine sanções ao (à) autor (a). No caso de ato infracional

cometido por criança (até 12 anos), aplicam-se as medidas de proteção, e o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar. Já o ato infracional cometido por adolescente deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente, a quem cabe encaminhar o caso ao promotor de Justiça, que poderá arquivar os autos, conceder a remissão da infração ou representar o adolescente ao Juizado da Infância e da Juventude (art. 180 do ECA). Se o infrator for pessoa com mais de 18 anos, o termo adotado é crime ou delito. Os atos infracionais incluem atitudes condenáveis, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio. Só há ato infracional se existir uma hipótese legal que determine sanção ao seu autor (por exemplo, furto, homicídio etc.).

Código de Menores – É a antiga lei reguladora das questões relativas às pessoas com menos de 18 anos (Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979). Possuía caráter repressivo e dispunha sobre a “proteção e vigilância aos menores em si-

tuação irregular”. Foi revogada em 1990 e substituída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conselho Tutelar – Colegiado composto de cinco membros escolhidos pela sociedade com a finalidade de garantir o cumprimento dos direitos da infância e da adolescência, sempre que algum desses direitos for ameaçado ou violado (arts. 136, 95, 101 e 129 do ECA). Atua em nível municipal. Cada município precisa definir em lei quantos conselhos tutelares terá, se os conselheiros serão remunerados e a forma de participação da comunidade na escolha. O mandato é de três anos. Uma resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), publicada em 2001, recomenda a existência de um Conselho Tutelar para cada 200 mil habitantes.

Criança – De acordo com o artigo 2º do ECA, criança é a pessoa com até 12 anos incompletos. A legislação brasileira e a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhecem



GLOSSÁRIO

a criança como pessoa em condição especial de desenvolvimento, que deve ser tratada como sujeito de direitos legítimos e indivisíveis e que demanda atenção prioritária por parte da sociedade, da família e do Estado.

Crianças em situação de risco – São crianças que vivem situações de vulnerabilidade pessoal e social em vários contextos (nas ruas, em casa ou pela ausência ou ineficácia das políticas públicas). Alguns indicadores que ajudam a identificar contextos de risco são: a qualidade da assistência à saúde e da alimentação ou a escolaridade da população. Ou seja, dizem respeito a fatores que ameaçam os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Em vigor desde 1990, o ECA é o conjunto de normas gerais válido para todo o Brasil e para todas as crianças e adolescentes. Define seus direitos e deveres, assim como os direitos, deveres e obrigações do Estado, da família e da sociedade. O Estatuto adota a doutrina

de proteção integral à criança e ao adolescente e, por isso, mudou radicalmente a orientação dada ao atendimento à população infantojuvenil em relação à legislação anterior (o Código de Menores), que possuía caráter repressor.

Exploração sexual – É a comercialização da prática sexual com crianças e adolescentes com fins comerciais. O termo “prostituição infantil” não é utilizado, devido à compreensão de que crianças e adolescentes não se prostituem, e sim são explorados por adultos. A pornografia e o turismo sexual são também formas de exploração sexual comercial.

Inimputabilidade – Impossibilidade de se imputar uma pena prevista no Código Penal Brasileiro a uma pessoa, em função da existência de uma legislação específica. Imputar é atribuir a alguém a responsabilidade por erro ou crime. O artigo 228 da Constituição Federal e o artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente determinam que adolescentes são penalmente inimputáveis. No entanto, isso não quer

dizer que adolescentes infratores ficam impunes. Pela condição peculiar de desenvolvimento dessa população, os adolescentes demandam punições diferenciadas daquelas atribuídas aos adultos, mas podem inclusive ser privados de liberdade a depender de gravidade do ato infracional cometido.

Maioridade penal – Segundo a Constituição de 1988, a maioridade penal no Brasil se aplica a partir do momento em que a pessoa completa 18 anos. Por isso, as regras do Código Penal só podem ser aplicadas a quem tiver completado esta idade. Abaixo desta idade, devem ser aplicadas as medidas socioeducativas previstas no ECA.

Medidas de proteção – São os mecanismos que visam a garantir os direitos de crianças e adolescentes previstos no ECA. Conforme o artigo 98 do Estatuto, as medidas de proteção são aplicáveis sempre que esses direitos forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e em razão

da conduta de crianças e adolescentes. Entre as medidas previstas no Estatuto constam: o encaminhamento aos pais ou responsáveis; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias nas escolas; inclusão em programa comunitário ou oficial; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico; e abrigo em entidade e colocação em família substituta.

Medidas socioeducativas – São medidas jurídicas que, na legislação brasileira, se atribuem a adolescentes autores (as) de ato infracional. A medida socioeducativa é aplicada pela autoridade judiciária como sanção e oportunidade de ressocialização. Possui uma dimensão coercitiva, pois o (a) adolescente é obrigado (a) a cumpri-la como sanção da sociedade; e outra educativa, pois seu objetivo não se reduz à punição, mas à preparação para o convívio social. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê seis diferentes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação.



GLOSSÁRIO

Piores formas de trabalho infantil

– Foram estabelecidas pela Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 1999. Entre elas estão as formas análogas à escravidão, a servidão por dívida e o trabalho forçado. Ao ratificar essa convenção, o Brasil se comprometeu a tomar medidas eficazes para assegurar a proibição e a eliminação das piores formas, em caráter de urgência, para pessoas com menos de 18 anos. Também se incluem nesse rol a exploração sexual de crianças, o aliciamento de meninos e meninas pelo tráfico de entorpecentes e qualquer trabalho que possa ser prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico e moral – ou, ainda, que ameace sua segurança.

Pornografia infantil – Tipo de violência sexual tipificada no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 240 e 241). A lei descreve esse crime como a produção, reprodução, direção, fotografia, filmagem ou registro, por qualquer meio, de cena de sexo explícito ou pornográfi-

ca, envolvendo criança ou adolescente. A pornografia infantil nem sempre envolve ato sexual: o crime pode ser caracterizado por cenas de nudez de crianças e adolescentes que tenham conotação pornográfica. Em geral, esse tipo de crime ocorre por meio de uma “rede” que armazena, agencia, autoriza e facilita essa violência.

Rede de Proteção da Criança e do Adolescente

– A rede, cuja existência está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui-se numa estratégia fundamental para a arquitetura do conceito de proteção integral. De acordo com o ECA, configura-se em três níveis: Primeiro reafirma (art. 4) que a efetivação dos direitos da criança e do adolescente é “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público”; segundo, estabelece que a assistência deve se realizar por meio de ações articuladas entre governo e organizações da sociedade civil; e terceiro, postula que, no caso dos atos infracionais, as medidas socioeducativas aplicadas devem envolver órgãos

do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, de preferência num mesmo local.

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

– É o sistema responsável pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, preconizados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O sistema se apoia em três eixos: a promoção e a defesa dos direitos e controle social. Ele é composto pela família, organizações da sociedade (instituições sociais, associações comunitárias, sindicatos, escolas, empresas), Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e diferentes instâncias do poder público (Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Defensoria Pública e Secretaria de Segurança Pública). De acordo com o ECA (art. 86), o Sistema de Garantias deve ser colocado em prática por meio de políticas de atendimento articuladas e resultantes de ações governamentais e não governamentais. As políticas sociais

(saúde, educação etc.) também integram o Sistema de Garantias.

Trabalho infantil – O Estado e a sociedade são obrigados a proteger as crianças de qualquer forma de exploração. Pela legislação brasileira, é proibida a realização de atividade remunerada para quem tem menos de 16 anos. A profissionalização de adolescentes como aprendizes pode ocorrer a partir dos 14 anos e, a partir dos 16 anos, o adolescente já pode exercer formalmente atividades laborais.

Fontes: Guia Mídia e Direitos Humanos, Intervozes, 2014. Site da Andi (<http://www.andi.org.br/glossario>)



REFERÊNCIAS

LIVROS, ARTIGOS E MANUAIS

- **Adolescentes em conflito com a lei: Guia de referência para a cobertura jornalística.** Brasília: Andi, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/EC9o9B>>. Acesso em: 26 out. 2018.
- ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo.** Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- **Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio** (Versão em revisão). Disponível em: <<https://goo.gl/ajDFJF>>. Acesso em: 6 dez. 2018.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- FARINELLI, Carmen Cecilia Farinelli; PIERINI, Alexandre José. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica.** Disponível em: <<https://goo.gl/ZsNn5S>>. Acesso em: 22 out. 2018.
- LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Hierarquização dos direitos fundamentais?.** Revista de Direito Constitucional e Internacional. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 9, n. 34. p. 168-183, 2001.
- LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Os direitos fundamentais como limites ao poder de legislar.** Porto Alegre: Sergio Fabris, 2001.
- MARMELSTEIN, George. **Críticas à teoria das gerações (ou mesmo dimensões) dos direitos fundamentais.** Revista Opinião Jurídica, Fortaleza, v. 2, p. 171-182, 2004.
- MOURA, Iara; MELO, Paulo Victor (coord). **Guia Mídia e Direitos Humanos.** 1ª ed. São Paulo: Intervezes, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/6ehRfT>>. Acesso em: 02 out. 2018
- PEREIRA, Fabiana. **Formas recentes da prática jornalística: reflexões sobre imprensa, ONGs, infância e adolescência,** 2003. Disponível em: <<https://goo.gl/1dpDYM>>. Acesso em: 26 set. 2018.



■ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. São Paulo: Saraiva, 2006.

■ ROCHA, Paulo Roberto R. da. **A apuração jornalística dos direitos da infância e da adolescência**. Observatório da Imprensa, ed. 552, 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/Xrk5PT>>. Acesso em: 05 out. de 2018.

■ ROMÃO, José Eduardo (coord.). **Manual da Nova Classificação Indicativa**. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Justiça, Classificação, Título de Qualificação, 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/j5FSmA>>. Acesso em: 02 out. 2018.

■ VIVARTA, Veet (supervisão editorial). **Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: Guia de referência para a cobertura jornalística**. 2ª ed. Brasília: Andi e Sesi/CN, 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/5hujSZ>>. Acesso em: 18 out. 2018.

■ VIVARTA, Veet (supervisão editorial). **Piores Formas de Trabalho Infantil: Um guia para jornalistas**. Brasília: Andi e OIT, 2007. Disponível em: <<https://goo.gl/6SQ1Kr>>. Acesso em: 10 out. 2018.

SITES

■ “Adoção à brasileira”: o que é isso?. Jus Brasil. Disponível em: <<https://goo.gl/RJ2955>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

■ Base Nacional Comum Curricular. Ministério da Educação. Disponível em: <<https://goo.gl/HzN3Sp>>. Acesso em: 29 out. 2018.

■ Cada vida importa - Relatório do segundo semestre de 2017 do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA). Cada vida importa. Disponível em: <<https://goo.gl/uKcAHM>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

■ Campanha paulista atrai famílias para crianças que vivem em abrigos. CNJ. Disponível em: <<https://goo.gl/Xs1MwV>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

REFERÊNCIAS

- **Ceará é o 2º estado do país com processo de adoção mais rápido.** Tribuna do Ceará. Disponível em: <<https://goo.gl/Zd31Fa>>. Acesso em: 6 dez. 2018.
- **COSTA, Adriana Giori. Estadão. A escola e as questões de gênero.** Disponível em: <<https://goo.gl/2GUSnP>>. Acesso em: 29 out. 2018.
- **DANTAS, Gabriela Cabral da Silva. “Educação Sexual”;** Brasil Escola. Disponível em: <<https://goo.gl/1jT4p8>>. Acesso em: 28 de out. 2018.
- **Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua,** 2017. Primeira Infância. Disponível em: <<https://goo.gl/jG7qhj>>. Acesso em: 26 nov. 2018, p. 28.
- **Entenda a diferença entre sexo biológico, identidade de gênero, expressão de gênero e orientação sexual.** Diálogo Psicoterapêutico. Disponível em: <<https://goo.gl/mjPAHi>>. Acesso em: 29 out. 2018.
- **Faltam dados sobre crianças e adolescentes em situação de rua.** O Povo: Cidades, 23 jul. 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/8SWeMV>>. Acesso em: 22 out. 2018.
- **GLOSSÁRIO.** Andi. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/glossario>>. Acesso em: 19 nov. 2018.
- **Homicídios de Adolescentes.** Unicef Brasil. Disponível em: <<https://goo.gl/eSFGec>>. Acesso em: 05 nov. 2018.
- **KESLEY, Priscilla. Para que serve a educação sexual na escola?.** Todos pela educação. Disponível em: <<https://goo.gl/LWUad5>>. Acesso em: 28 out. 2018.
- **KOCH, Alice; ROSA, Dayane Diomário da. Transtornos mentais na adolescência.** ABC da Saúde. Disponível em: <<https://goo.gl/3GpBtp>>. Acesso em: 13 nov. 2018.



■ **O que é trabalho infantil?** Rede Peteca. Disponível em: <<https://goo.gl/6jTxTF>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

■ **OMS: quase 800 mil pessoas se suicidam por ano.** Nações Unidas. Disponível em: <<https://goo.gl/rMoSkA>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

■ **ONU incentiva abordagens de educação em sexualidade.** Unesco. Disponível em: <<https://goo.gl/vR1ub6>>. Acesso em: 28 out. 2018.

■ **Por que precisamos falar sobre o suicídio de jovens no Brasil.** Nexo Jornal. Disponível em: <<https://goo.gl/eAhLUM>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

■ **Qual a diferença entre adolescente e jovem?** Andi. Disponível em: <<https://goo.gl/W9R-4NX>>. Acesso em: 28 set. 2018.

■ **Racismo ocupa o topo das denúncias na web.** SaferNet. Disponível em: <<https://goo.gl/HdzVtC>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

■ **Resolução 113**, de 19 de abril de 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/XxDtvP>>. Acesso em: 22 out. 2018.

■ **RESPONSABILIZANDO com responsabilidade: argumentando pela manutenção da maioria penal e pelo fortalecimento de responsabilização socioeducativa.** Terre des hommes Brasil, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/bk4ACV>>. Acesso em 09 nov. 2018.

■ **Tempo de espera na fila de adoção em Fortaleza é de 19 meses, aponta estudo do MPCE.** MPCE. Disponível em: <<https://goo.gl/DfFrTM>>. Acesso em: 6 dez. 2018.

■ **VIANNA, Bernardo. A invisibilidade de crianças e adolescentes em situação de rua.** Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas, 17 out. 2013. Conselho da Criança. Disponível em: <<https://goo.gl/vdShuv>>. Acesso em: 22 out. 2018.

ANEXOS

ANEXO A: INSTITUIÇÕES DE APOIO AO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS NO CEARÁ

1. Centro de Atenção Psicossocial (Caps)

Os serviços ofertados nos Caps, direcionados a pessoas que apresentam sofrimentos psíquicos e/ou transtornos mentais severos e persistentes além de dependentes químicos, são: acolhimento diurno, acolhimento noturno, avaliação inicial/anamnese, atendimento intensivo, semi-intensivo, não-intensivo, reavaliação, busca ativa, visita domiciliar, visita institucional, ações intersetoriais, apoio matricial, assembleia de usuários, abordagem de rua, encaminhamento, oficina terapêutica, oficina produtiva, grupo de arte, grupo de famílias, grupos diversos, terapia comunitária e atividades individuais: serviço social, clínica médica, assistência farmacêutica, educador físico, enfermagem, técnico de enfermagem, psicologia, terapia ocupacional, massoterapia, educador físico, fonoaudiologia, nutricionista e psiquiatra.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza disponibiliza informações sobre os serviços oferecidos pela Rede de Atenção Psicossocial do município de Fortaleza, que dispõe de 15 Centros, sendo

seis Caps Geral, sete Caps AD – Álcool e Drogas e dois Caps Infantis, no seguinte endereço: <https://goo.gl/5Mct5D>

2. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais estatais e não estatais no município.

■ Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Fortaleza

Av. da Universidade, nº 3319 - Benfica

CEP: 60.020-181 - Fortaleza (CE)

Telefone: (85) 3105.3715

E-mail: cmasfortaleza@yahoo.com.br

3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica)

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (Comdica) é o responsável por gerir o Fundo Municipal

de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (FMDCA). Por meio dele, a sociedade civil e o poder público compartilham de forma igualitária as deliberações e o controle das políticas de atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes de Fortaleza.

- **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza**
Rua Guilherme Rocha, nº 1469 - Centro.
CEP: 60.030-141 - Fortaleza (CE)
Telefone: (85) 3131-2696
Site: <http://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br>

4. Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é responsável por receber informações de ameaças ou violações à criança e ao adolescente conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente. O órgão pode ser acionado por meio de denúncias que podem ser encaminhadas através do Disque 100. A relação dos conselheiros tutelares de Fortaleza (mandato 2016-2020) está disponível no seguinte endereço: <https://goo.gl/Sb2oqb>

- **Plantão do Conselho Tutelar**
Rua Silveira Filho, nº 935 - João XXIII.

Telefones: (85) 3238-1828 / (85) 98970-5479
E-mail: plantaodoconselho@fortaleza.ce.gov.br
Horário de funcionamento: A partir das 19h em dias comerciais e 24h nos finais de semana e feriados.
Área de atuação: todo o território de Fortaleza.

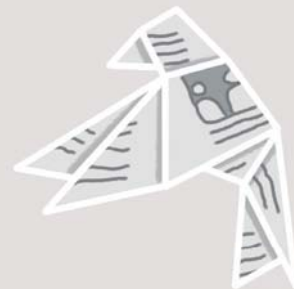
5. Centro de Referência de Assistência Social (Cras)

O Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). O Cras atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

O município de Fortaleza conta com diversos centros localizados em suas Regionais. Os contatos dos Centros de Referência de Assistência Social em Fortaleza se encontram no seguinte endereço: <https://goo.gl/ibkFs3>

6. Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS Regional)

O Creas Regional presta serviços especializados a crianças, adolescentes e indivíduos vítimas de



qualquer violência e/ou com direitos violados, cujos vínculos familiares não foram rompidos; e fornece atendimento psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. A área de abrangência é na capital e no interior do Ceará.

- **Supervisor:** Francisco José Lopes Monteiro
Endereço: Rua Tabelião Fabião, nº 114 - Presidente Kennedy.
CEP: 60.320-010 - Fortaleza (CE)
Telefones: (85) 3101.2736 / (85) 3101.2737 / (85) 3101.2739
Telefones para denúncia: 0800.285.1407 / (85) 3101.2737

7. Delegacias especializadas em Fortaleza

- **Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)**
Endereço: Rua Tabelião Fabião, nº 114 - Presidente Kennedy
CEP: 60.320-010 - Fortaleza (CE)
Telefones: (85) 3217.2119 / (85) 3101.2514
E-mail: dca@policiacivil.ce.gov.br
Horário de funcionamento: 24 hs
- **Delegacia de Combate à Exploração da Criança (Dececa)**

Endereço: Rua Soares Bulcão, s/n - São Gerardo. Fortaleza (CE)
Telefones: (85) 3101.2044 / (85) 3101.2045
E-mail: dceca@policiacivil.ce.gov.br

8. Instituto Terre des hommes Brasil

Organização de sociedade civil sem fins lucrativos com mais de 30 anos de existência no Brasil e que faz parte da Fondation Terre des hommes (Tdh). A missão do Instituto Tdh Brasil é promover, garantir e defender os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

- **Endereço:** Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55. Sala 405. Ed. Duets Office Towers. Cocó
CEP: 60.192-095 - Fortaleza (CE)
Telefone: (85) 3263 1142
E-mail: tdh@tdhbrasil.org

9. Varas da Infância e Juventude em Fortaleza

As Varas da Infância e Juventude em Fortaleza se encontram no Fórum Clóvis Beviláqua, salvo a 5ª Vara da Infância, que está localizada na rua Tabelião Fabião, nº 114, no bairro Presidente Kennedy, em Fortaleza (CE).

■ **Fórum Clóvis Beviláqua**

Telejustiça: (85) 3216-6000

E-mail: for.dir@tjce.jus.br

Endereço: Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220 - Edson Queiroz

CEP: 60.811-690 - Fortaleza (CE)

Telefones úteis: <https://goo.gl/sFSAaX>

10. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (Caopij)

O Caopij é o órgão do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) que orienta e subsidia a atuação de todos os promotores de Justiça da Infância e Juventude, por intermédio de articulações e projetos que buscam a proteção dos interesses de todas as crianças e adolescentes.

■ **Endereço:** Av. Antônio Sales, nº 1740 - Dionísio Torres.

CEP: 60.135-101 - Fortaleza (CE)

Telefones: (85) 3472-1260 / (85) 3452-4538 (Equipes Técnicas)

E-mail: caopij@mpce.mp.br

Site: <http://www.mpce.mp.br/caopij>

11. Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Para acompanhar as crianças e adolescentes, o Acolhimento para Crianças e Adolescentes disponibiliza equipe multiprofissional, incluindo psicólogo, assistente social e educadores. O ingresso das crianças e adolescentes no abrigo ocorre via Conselho Tutelar (nas situações emergenciais) ou via Juizado da Infância e da Juventude.

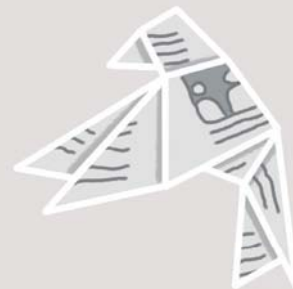
Área responsável: Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza (SDHDS)

Endereço: Rua Padre Pedro Alencar, nº 2230. Messejana - Fortaleza (CE). CEP: 60810-670

12. Programa Rede Aquarela

O Programa Rede Aquarela da Fundação da Criança e da Família Cidadã (Funci) desenvolve ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo responsável por promover e articular atividades de prevenção, atendimento especializado, mobilização e articulação comunitária, em parceria com as instituições que compõem os eixos de promoção, defesa e controle social do Sistema de Garantia de Direitos em Fortaleza.

■ **Telefone:** (85) 3433-1419



ANEXOS

ANEXO B: MODELOS DE AUTORIZAÇÃO
DE USO DE IMAGEM, VÍDEO OU SOM

Um cuidado que não pode ser desconsiderado pelo jornalista e/ou profissional de comunicação é no tocante à autorização do uso de imagem das crianças e dos adolescentes, no sentido de garantir que os direitos sejam garantidos. Para isto, a recomendação é que o profissional tenha uma autorização dos seus pais e da própria criança ou adolescente para veicular ou propagandar uma foto, vídeo ou som deles.

**Logomarca da empresa
ou instituição**

**Termo de Autorização para Publicação
de Fotografias, Vídeos e Sons de
Crianças e Adolescentes**

Através deste meio, autorizo a (nome da empresa ou instituição), (empresa privada, instituição pública ou organização de sociedade civil sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente, de assistência social e desenvolvimento humano), com personalidade jurídica de direito privado e CNPJ nº (número do CNPJ), a fotografar e a captar imagens e sons de meu (minha) filho (a), em minha representação, durante o seguinte evento:

(Nome completo da criança/adolescente):

As imagens serão feitas durante o evento detalhado a seguir:

(Evento): _____

(Local): _____

(Data): _____

As imagens obtidas podem ser livremente utilizadas por (nome da empresa ou instituição) em suas ferramentas de comunicação, de informação e em todas as publicações, tanto no Brasil e internacionalmente, exceto aquelas que possam prejudicar a reputação, a privacidade ou a boa imagem da pessoa na imagem. (Nome da empresa ou instituição) fica autorizada, como parte das suas atividades, para reproduzir e se comunicar através das imagens

em seu site, revistas, newsletters, folhetos, banners, cartazes, mídias sociais ou em qualquer outro meio que busque sensibilizar o público, assim como promover as atividades da (nome da empresa ou instituição) no Brasil e no mundo. (Nome da empresa ou instituição) também está autorizada a publicar as imagens acima mencionadas na mídia brasileira e internacional.

A pessoa fotografada, assim como seu representante legal, confirma que, seja qual for o uso, o tipo ou o grau de difusão, não poderão solicitar remuneração nem indenização. Isso será aplicado de forma permanente.

A pessoa fotografada pode vir a cancelar esta autorização por escrito. No entanto, a autoridade parental deverá informar à (nome da empresa ou instituição) de imediato a fim de que sejam suspensas as veiculações de imagens da criança/adolescente ora representado.

Responsável legal:
Nome e sobrenome: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

Assinatura da criança/adolescente:

Pessoa de contato na (nome da empresa ou instituição):

Assinatura: _____

Rodapé com informações da empresa ou instituição, constando nome, endereço, CEP, telefone, site e e-mail.

Modelo 1 – Autorização para publicação de fotografias, imagens de vídeos e sons de crianças e adolescentes para empresas, instituições públicas e organizações de sociedade civil



ANEXOS - ANEXO B: MODELOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VÍDEO OU SOM

Modelo 2 – Autorização para publicação de fotografias, imagens de vídeos e sons de pessoas adultas (parentes e/ou responsáveis de crianças e adolescentes)

Logomarca da empresa ou instituição

Termo de Autorização para Publicação de Fotografias, Vídeos e Sons de Pessoas Adultas

Eu, (nome completo do parente ou responsável pela criança ou adolescente), responsável por (nome da criança ou do adolescente), RG nº (número do RG), CPF nº (número do CPF), residente à rua/avenida/logradouro público (nome da rua, avenida ou logradouro público), nº (número), bairro (nome do bairro), CEP (número do CEP), cidade (nome da cidade), estado (nome do estado), portador do telefone (número do telefone), autorizo gratuitamente a (nome da empresa ou instituição), CNPJ nº (número do CNPJ), localizada à rua/avenida/logradouro público (nome da rua, avenida ou logradouro público), nº (número), bairro (nome do bairro), CEP (número do CEP), cidade (nome da cidade), estado (nome do estado), o uso da

minha fotografia, imagem e/ou som colhidos, podendo ser utilizados para fins educativos, de estudo, pesquisa, divulgação ou outras atividades que envolvam o projeto.

Desta forma voluntária e expressando a minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, assinando abaixo.

Cidade/Estado/País

____ / ____ / ____
Data

Assinatura

Rodapé com informações da empresa ou instituição, constando nome, endereço, CEP, telefone, site e e-mail.

Logomarca da empresa ou instituição

Termo de Autorização de Uso e Veiculação de Fotografias, Vídeos e Sons de Crianças e Adolescentes para Jornalistas

Eu, (nome completo do jornalista) jornalista (ou profissional de comunicação) inscrito sob o número (número do registro profissional de jornalista), firmo o presente termo e me comprometo que as fotografias, imagens de vídeos e sons das crianças e adolescentes, aqui gravados, serão utilizados respeitando os direitos das crianças e adolescentes, conforme preconiza a Convenção sobre os Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas da qual o Brasil é signatário e a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Declaro ainda estar ciente de que a violação dos direitos fundamentais de crian-

ças e adolescentes, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que possam resultar do trabalho jornalístico e/ou de comunicação aqui proposto, reservam à (nome da empresa ou instituição) tomar as medidas de proteção cabíveis, inclusive junto a autoridades locais e/ou internacionais, para fazer valer a proteção das crianças e adolescentes.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

**Rodapé com informações da empresa
ou instituição, constando nome, endereço, CEP, telefone, site e e-mail.**

Modelo 3 – Termo de autorização de uso e veiculação de fotografias, imagens de vídeos e sons de crianças e adolescentes para jornalistas



REALIZAÇÃO:



Terre des hommes

Ajuda à infância.

COFINANCIAMENTO:



INSTITUTO TERRE DES HOMMES BRASIL

Rua Dr. Gilberto Studart, 55 – Sala 405. Ed. Duets Office
Towers. Cocó – Fortaleza (CE) | CEP: 60.192-105

☎ (85) 3263 1142 ■ www.tdhbrasil.org ✉ tdh@tdhbrasil.org

🐦 @TdhBrasil

f /TdhBrasil

📷 @tdh_brasil

▶ Terre des hommes Brasil

in Terre des hommes Brasil